

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574

MUNICIPIO DE INHANGAPI - PA

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

01/Marco/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01574

MUNICIPIO DE INHANGAPI - PA

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 024 Ações de Governo executados na base municipal de INHANGAPI - PA em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 01Abr2010 a 09Jul2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL ACÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 3.404.471,51

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 34.063,09

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DO PARA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 297.836,00

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 132.929,21

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 324.922,50

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.213.436,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECI MENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 285.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 72.204,53

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA:

RECURSOS PESOUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.000,00

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA:

AMAZONIA SUSTENTAVEL

AÇÃO:

APOIO A ESTRUTURACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE RECURSOS N ATURAIS NA AMAZONIA (PROGRAMA-PILOTO) - NA REGIAO NORTE QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 97.536,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 61.340,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM AÇÃO:

Controladoria-Geral da União

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 103.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.750.490,00 AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 48.281,23

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN AÇÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 97.500,00

PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ACÃO:

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - N ACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 146.950,00

TOTAL DE O.S.: 25 VALOR TOTAL: R\$ 8.091.460,07

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas

Controladoria-Geral da União

visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

26000 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas de exercícios anteriores.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Controle ineficiente dos bens/materiais adquiridos e serviços contratados.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização/apresentação da prestação de contas.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de celebração de instrumento contratual para a execução do objeto.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Falta de execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, previsto na Lei n° 9.452/1997.

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de distribuição dos livros da zona rural por parte da prefeitura.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipe técnica para acompanhamento da execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no município.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Ausência de monitoramento de recebimento e distribuição dos livros didáticos.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD por meio do Sistema SISCORT.

Controladoria-Geral da União

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da notificação dos recursos federais recebidos, conforme previsto na Lei n.º 9.452/1997.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Inexistência/ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Produtos alimentícios adquiridos e não distribuídos às escolas.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento das metas pactuadas - falta de fornecimento de merenda.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda.

1.1.24 CONSTATAÇÃO:

Falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar

1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios de baixa qualidade nutricional.

1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade, nos exercícios de 2008 e 2009, totalizando o valor de R\$ 279.624,70(duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

1.1.27 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da contabilização da movimentação dos recursos do PNAE no exercício de 2008, no valor de R\$ 134.503,67 (cento e trinta

e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos).

1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do Programa e ausência de atesto nos documentos de despesas do programa PNAE.

1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Falhas na constituição/composição do Conselho de Acompanhamento Social.

1.1.31 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura, pelo Gestor municipal, ao Conselho Social.

1.1.32 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar ao CAE.

1.1.33 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios sem licitação para atender o PNAE nos exercícios de 2008 e 2009, no valor de R\$ 272.624,70, com indícios de favorecimento.

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inadequação das fichas de matrículas dos alunos.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências entre os registros de óbitos lançados no SISOBI e no Livro "C" do Cartório Público Municipal, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

Controladoria-Geral da União

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial dos documentos do convênio 1.268/2002.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falha na elaboração das planilhas orçamentárias que compõem o anexo do edital da Tomada de Preços nº 002/2003.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos realizados sem a comprovação de execução dos serviços, no valor de R\$ 112.310,57.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

A obra de implantação do sistema de abastecimento de água permanece paralisada desde 2005.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de estrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Interferência na autonomia representativa e ausência de segregação de funções do Conselho Municipal de Saúde - CMS

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro das reuniões plenárias do CMS.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Transferência de recursos da conta corrente específica do programa PAB para movimentação financeira em outra conta corrente.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS não é realizada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas nos exercícios de 2008, 2009, e 2010 totalizaram R\$ 280.603,41.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Utilização indevida dos recursos do PAB Fixo, no montante de R\$ 78.856,54.

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Falha na contratação de profissionais de saúde.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Posto de Saúde da Família responsável pelo atendimento de famílias/pessoas superior ao estabelecido na Portaria MS nº 648, de 28/03/2006.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de infra-estrutura adequada, contrariando a legislação vigente.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na atualização de dados do sistema SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica referente ao PSF Pernambuco.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da aplicação da contrapartida.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na utilização dos recursos financeiros destinados ao PAB Variável no montante de R\$ 315.385,00.

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da aplicação da contrapartida municipal referente aos exercícios de 2008 e 2009.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

A ausência de processo licitatório na aquisição de medicamentos para o programa de Assistência Farmacêutica nos exercícios de 2008 e 2009.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de estoque no almoxarifado central e dos medicamentos requisitados e distribuídos paras as Unidades de Saúde.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de estoque nas Unidades de Saúde.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Armazenamento inadequado de medicamentos no almoxarifado central.

3.4.1 CONSTATAÇÃO:

A ausência de processo licitatório em contratações e aquisições para o programa de Vigilância em Saúde nos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Funcionamento parcial do Telecentro do Município de Inhangapi/PA.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no acesso à Internet pelas estações do Telecentro do Município de Inhangapi/PA.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nas instalações físicas do Telecentro do Município de Inhangapi/PA.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de serviços de manutenção dos telefones públicos por parte da concessionária.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de licitações para compra de bens com recursos oriundos do Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, caracterizando fuga aos devidos processos licitatórios.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do número do Convênio nos comprovantes de despesas realizadas com recursos do mesmo.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o valor de um bem apresentado na relação de pagamentos encaminhada ao FNMA e o valor contido no comprovante da respectiva despesa.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de listas de presença referentes a eventos realizados com recursos do Convênio.

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de todos os extratos da conta corrente específica do Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, referentes ao período de vigência do mesmo, obstando a fiscalização da aplicação dos recursos, em desrespeito ao artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa, como mecanismo de fuga ao devido processo licitatório na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do

Controladoria-Geral da União

Programa nos valores totais de R\$12.653,10 (exercício de 2008) e R\$ 17.297,00(exercício de 2009).

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência da identificação do programa nas notas fiscais e recibos referentes às despesas do PETI.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de oferta de transporte escolar aos beneficiários do Programa, no período das férias escolares.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

As atividades do serviço socioeducativo - Núcleo Sede foram suspensas durante as férias escolares do mês de janeiro de 2010.

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social.

6.2.2 CONSTATAÇÃO:

A composição do Conselho Municipal de Assistência Social não é paritária entre representantes do governo e sociedade civil.

6.2.3 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil não está funcionando no município.

6.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

6.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de composição paritária da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

6.3.3 CONSTATAÇÃO:

Os membros da Instância de Controle social não foram capacitados.

6.3.4 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado.

6.3.5 CONSTATAÇÃO:

Servidor municipal beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de benefício do Programa Bolsa Família a companheira de membro do Poder Legislativo Municipal.

6.3.7 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: criança beneficiária com caderneta de vacinação desatualizada.

6.3.8 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

6.3.9 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com freqüência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

6.3.10 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória no valor de R\$ 15.878,00.

6.3.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do programa nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa, como mecanismo de fuga ao devido processo licitatório na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa nos valores totais de R\$ 14.403,24 (exercício de 2008) e R\$ 10.679,30 (exercício de 2009).

6.4.2 CONSTATAÇÃO:

Localização inadequada do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e ausência de placa de identificação.

6.4.3 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Instalações físicas inadequadas e ausência de equipamentos.

6.4.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controles de distribuição de materiais ao CRAS.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Obstrução aos trabalhos de fiscalização em decorrência de omissão na apresentação de documentos relativos ao Contrato de Repasse n° 246.598-19/2007, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei n° 10.180/2001.

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não repetição de Convite, apesar da inexistência do mínimo de três propostas válidas.

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades encontradas no Convite nº 025/2006.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de exigência editalícia das composições de preços unitários e de apresentação, pelos licitantes, da composição analítica de BDI, para contratação dos serviços do objeto do Convite nº 025/2006.

7.2.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de definição do valor percentual e da composição analítica do BDI na proposta da Empresa vencedora do Convite nº 025/2006.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

1.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO :

0E36

COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENV OLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFI SSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

ORDEM DE SERVIÇO : 245598

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Âmbito municipal:

prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 3.404.471,51

Controladoria-Geral da União

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas de exercícios anteriores.

FATO

Em análise realizada nos pagamentos efetuados com os recursos do FUNDEB, constatamos a existência de pagamentos de despesas de exercícios anteriores, conforme demonstrativos, no valor total de 39.935,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), todos empenhados no exercício de 2006 e pagos em 2008.

As referidas despesas teriam que ter sido pagas dentro do exercício de suas competências visto que os recursos financeiros do FUNDEB devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos.

A seguir apresentamos demonstrativo das despesas de exercícios anteriores:

Credor: PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA Ã CNPJ: 348947660001-89

NE	Especificação	Nota	Data	Valor
		Fiscal		
1116006	Reforma Geral da EMEF Antoni	oNFS 163	16/11/06	11.835,00
	Fausto da Trindade			
1129005	Reforma Geral da EMEIF d	aNFS 164	29/11/06	14.345,00
	Paraibana			
1205001	Reforma Geral da EMEF Dionísi	oNFS 165	05/12/06	13.755,00
	Ribeiro de Abreu			
TOTAL				39.935,00

EVIDÊNCIA:

NE 1116006, 1129005 e 1205001.

Notas Fiscais NFS 163, NFS 164 e NFS 165 emitidas pela empresa PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA Ã CNPJ: 348947660001-89.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Controle ineficiente dos bens/materiais adquiridos e serviços contratados.

FATO:

Por meio da Solicitação Prévia de 09 de março de 2010, foi requisitado à Prefeitura a apresentação da "Relação das escolas municipais do ensino básico beneficiadas com bens/serviços (parcela de 40 %), indicando o endereço e os respectivos bens e serviços adquiridos /contratados no período (no caso de descentralização de recursos, relacionar escolas beneficiadas e valores descentralizados)".

A listagem fornecida não está completa, visto que constam somente as aquisições realizadas em 2008.

Além disso, a Prefeitura entregou a relação somente no dia 18/03/2010, véspera do encerramento dos trabalhos de campo.

A intempestividade na entrega das informações e falta de apresentação da relação relativa ao exercício de 2009, impossibilitou a conferência da totalidade dos bens adquiridos.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Documento Contábil fornecido pela Prefeitura: "Diário do Movimento do Movimento Bancário".

Relação do Exercício 2008 de Obras e Instalações e Equipamentos e Material Permanente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização/apresentação da prestação de contas.

FATO:

A documentação comprobatória dos gastos incorridos pela Prefeitura Municipal de Inhangapi com os recursos do FUNDEB durante o exercício de 2008 foi organizada com as seguintes impropriedades:

- 1. Notas Fiscais separadas por grupos de contas contábeis tais como Obras, Material Permanente e Folhas de Pagamento de Pessoal, em detrimento da ordem cronológica;
- 2. Notas Financeiras sem as informações do banco, conta e número do cheque emitido; e
- 3. Falta de apresentação do demonstrativo contábil "Diário do Movimento Bancário" da conta nº 31.205-3, da agência 0708-0 do Banco do Brasil, relativo ao exercício de 2008.
- A inadequação da forma de apresentação da prestação de contas dificultou os trabalhos de análise quanto à existência de toda comprovação dos gastos incorridos no exercício de 2008.

EVIDÊNCIA:

Cópias de Notas Financeiras do Exercício de 2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa.

FATO:

Em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, referente aos períodos de 01/01 a 31/01/2008 e de 01/01 a 31/12/2009 constatou-se o fracionamento de despesas por intermédio de dispensas de licitação, conforme disposto nas tabelas a seguir:

Período: 01/01 a 31/12/2008 - CONTA 31.205-3 - Material Permanente

DATA/CHEQUE	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR
06/06/08	Móveis para escritório e	eComercial de	2.580,00
850056	Eletrodomésticos.	Eletromóveis Ltda.	
05/06/08	Móveis para escritório.	Lojas Marilar Ltda.	1.070,02
850055			

Controladoria-Geral da União

DATA/CHEQUE	OBJETO	FORNECEDOR	VALOR
12/06/08	Eletrodomésticos	Shop Luz Materiai	s 1.200,00
850057		Elétricos.	
05/06/08	Eletrodomésticos	Imperador da	3.646,00
850053		Máquinas.	
16/09/08	Eletrodomésticos	Comercial d	le 1.220,00
850070		Eletromóveis Ltda.	
TOTAL			9.716,02

Período: 01/01 a 31/12/2009 - CONTA 31.205-3 - Material Permanente

DATA/CHEQUE	OBJETO	FORNECEDOR		VALOR
25/03/09	Móveis para escritório e	Comercial	de	7.990,00
850091	equipamentos.	Eletromóveis	Ltda.	
31/03/09	Eletrodomésticos.	Comercial	de	1.450,00
850093		Eletromóveis	Ltda.	
31/07/09	Móveis para escritório.	Comercial	de	1.023,55
850106		Eletromóveis	Ltda.	
31/07/09	Eletrodomésticos.	Comercial	de	2.650,00
850107		Eletromóveis	Ltda.	
31/08/09	Instrumentos musicais.	R. MACÊDO E	MACÊDO	2.671,50
850109		LTDA.		
04/09/09	Eletrodomésticos.	Comercial	de	1.360,00
850113		Eletromóveis	Ltda.	
TOTAL				17.145,05

Observa-se que a somatória das despesas extrapolam o valor-limite estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, entretanto nas Notas de Empenho respectivas constam como modalidade de licitação o termo "Dispensa".

Outrossim, a Prefeitura não disponibilizou nenhum processo licitatório nem processos de dispensa/inexigibilidade, apesar de solicitado pela equipe de fiscalização da CGU, por intermédio da Solicitação Prévia de 09 de março de 2010, reiterada uma vez durante os trabalhos de campo.

EVIDÊNCIA:

Extrato Bancário da conta 31.205-3, Agência 0708-0, do Banco do Brasil.

Notas Fiscais emitidas pela empresa Comercial de Eletromóveis Ltda.:

NF n° 13218, 16387, 0021035, 0021887, 0022587, 0025798 e 0027234. Notas Fiscais emitidas pela empresa Lojas Marilar Ltda.: NF n° 043097.

Notas Fiscais emitidas pela empresa Shop Luz Materiais Elétricos.: NF nº 0965.

Notas Fiscais emitidas pela empresa Imperador das Máquinas.: NF 0087192.

Notas Fiscais emitidas pela empresa R. MACÊDO E MACÊDO LTDA.: NFS nº 4372.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade.

FATO:

Controladoria-Geral da União

Do levantamento realizado no livro "Diário do Movimento Bancário" da conta 31.205-3, mantida na Agência 0708-0, do Banco do Brasil fornecido pela Prefeitura, constatou-se a realização de reformas de escolas e construções de creches durante o exercício de 2009 com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, sem a realização de licitação.

A mesma situação se observou nos exames documentais realizados na prestação de contas do exercício de 2008.

De acordo com as descrições dos serviços constantes nas Notas Fiscais, foram construídas 3 creches e reformas em diversas escolas, conforme detalhado na tabela a seguir:

Exercício de 2008:

OBRAS:

EMPRESA	N° NOTA	VALOR NFDiscriminação dos Serviços
	FISCAL/	
	DATA	
PAVIBLOQ	NFS 173	37.430,00Reforma das EMEF Dionísio
PRESTAÇÃO D	E28/01/08	Ribeiro de Abreu, Maracanã e
SERVIÇOS D	∑	Paraibana
PAVIMENTAÇÃO LTD	ANFS 178	76.132,29Reforma da EMEF Orlando Piedade
- CNPJ	:04/01/08	
348947660001-89	NFS 180	141.835,44Ampliação da EMEF Orlando
	02/04/08	Marques Piedade
	NFS 181	109.653,53 Construção da Creche da Vila de
	16/06/08	Patauateua
TOTAL		365.051,26

Exercício de 2009:

OBRAS:

ODKAD:			
EMPRESA	N° DOC	VALOR NF	OBJETO
	FISCAL		
PAVIBLOQ PRESTAÇÃO	NFS 200	120.497,50	Construção de creche na Agrovila
DE SERVIÇOS DE	28/11/08		de Mata Boa
PAVIMENTAÇÃO LTDA	NFS 223	123.220,00	Construção de creche na Agrovila
- CNPJ:	11/06/09		Arraial do Remédio.
348947660001-89			
G. COSTA DE LIMA	NFS 012	140.880,00	Reforma das EMEF Jarbas
CONSTRUÇÕES -	17/12/09		Passarinho, Patauateua, Boa Vista
CNPJ:			e Paraibana.
087351980001-63			
TOTAL		384.597,50	

Apesar de extrapolação do valor-limite para dispensa de licitação conforme estipulado no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93 para execução de obras e serviços de engenharia, a Prefeitura não promoveu abertura de processo licitatório na modalidade adequada.

De acordo com os empenhos emitidos, a modalidade utilizada foi Dispensa de Licitação. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Inhangapi não forneceu nenhum processo formalizado de dispensa.

EVIDÊNCIA:

"Diário do Movimento Bancário" da conta 31.205-3, Agência 0708-0, do Banco do Brasil-Exercício 2009.

Extrato Bancário da conta 31.205-3, Agência 0708-0, do Banco do Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 14

Brasil.

NOTAS FISCAIS emitidas pela empresa PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 348947660001-89: NFS 173 de 28/01/08, NFS 178 de 04/01/08, NFS 180 de 02/04/08, NFS 181 de 16/06/08, NFS 200 de 28/11/08 e NFS 223 de 11/06/09.

NOTAS FISCAIS emitidas pela empresa G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 087351980001-63: NFS 012 de 17/12/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Falta de celebração de instrumento contratual para a execução do objeto.

FATO:

Conforme detalhado no item anterior, as empresas PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 348947660001-89 e G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 087351980001-63 prestaram serviços de reforma e construção de escolas nos exercícios de 2008 e 2009.

Por meio da Solicitação Prévia, de 09/03/2010, foram solicitados os processos licitatórios, que deram origem às despesas efetuadas com recursos do FUNDEB.

Entretanto, até o fechamento deste Relatório, não foram apresentados os processos de dispensa, contratos resultantes das dispensas firmados com as construtoras e respectivos anexos tais como projetos básicos, planilhas composição de todos os custos unitários, plantas das edificações, medições realizadas e demais documentos pertinentes às obras executadas com recursos do FUNDEB.

Na tabela a seguir listamos os valores pagos às empresas retrocitadas, durante os exercícios de 2008 e 2009, bem como o total geral:

EMPRESA	VALOR PAGO	VALOR PAGO	TOTAL GERAL
	EM 2008	EM 2009	
PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	356.587,29	203.220,00	559.807,29
DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ:			
348947660001-89			
G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES -	0,00	135.000,00	135.000,00
CNPJ: 087351980001-63			
TOTAL	356.587,29	338.220,00	694.807,29

Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação. O

descumprimento do disposto no artigo 62 ficou caracterizado nos serviços e obras realizados pela empresa PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 348947660001-89.

A empresa G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 087351980001-63 foi contratada para realizar "Reforma das EMEF Jarbas Passarinho, Patauateua, Boa Vista e Paraibana", conforme discriminação dos serviços constante na Nota Fiscal de Serviços nº 012, de 17/12/2009, no valor de de R\$ 140.880,00. Até o encerramento do exercício de 2009 o montante pago foi de R\$ 135.000,00. Apesar de não atingir o valor

Controladoria-Geral da União

estipulado para formalização obrigatória de contratos, a descrição contida na Nota Fiscal é insuficiente para acompanhamento dos serviços que foram prestados em virtude da ausência de detalhamento, tais como serviços realizados em cada escola e prazos de execução.

EVIDÊNCIA:

Solicitação Prévia, de 09/03/2010.

"Diário do Movimento Bancário" da conta 31.205-3, Agência 0708-0, do Banco do Brasil, Exercício 2009.

Notas Financeiras

Extrato Bancário da conta 31.205-3, Agência 0708-0, do Banco do Brasil.

NOTAS FISCAIS emitidas pela empresa PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA Ã CNPJ: 348947660001-89: NFS 163 de 16/11/06, NFS 164 de 29/11/06, NFS 165 de 05/12/06, NFS 173 de 28/01/08, NFS 178 de 04/01/08, NFS 180 de 02/04/08, NFS 181 de 16/06/08, NFS 200 de 28/11/08 e NFS 223 de 11/06/09.

NOTAS FISCAIS emitidas pela empresa G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES \tilde{A} CNPJ: 087351980001-63: NFS 012 de 17/12/09.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de atesto nos documentos comprobatórios de despesas.

FATO:

Em análise aos documentos comprobatórios das despesas constantes da Prestação de Contas dos exercícios de 2008 e 2009, dos recursos do FUNDEB, identificaram-se Notas Fiscais sem o atesto de que as mercadorias foram recebidas de acordo com as especificações e quantidades constantes do documento fiscal e as obras de reforma/construção foram concluídas.

EVIDÊNCIA:

Cópia das Notas Fiscais emitidas pelas empresas COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA (CNPJ: 017747720003-05); C. P. DOS SANTOS & CIA LTDA (CNPJ: 05326246000171); G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 087351980001-63); IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 15340094000115); MARILAR LTDA (CNPJ: 34683037000507); PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 348947660001-89); e R. MACEDO & MACEDO LTDA (CNPJ: 34852665000145).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do programa na documentação comprobatória das despesas.

FATO:

Da análise da Prestação de Contas dos recursos do Fundo de Manutenção

Controladoria-Geral da União

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação à FUNDEB, constatamos a ausência de identificação do programa (FUNDEB) nas Notas Fiscais apresentadas como comprovantes das despesas.

EVIDÊNCIA:

Cópia das Notas Fiscais emitidas pelas empresas COMERCIAL DE ELETROMÓVEIS LTDA (CNPJ: 017747720003-05); C. P. DOS SANTOS & CIA LTDA (CNPJ: 05326246000171); G. COSTA DE LIMA CONSTRUÇÕES (CNPJ: 087351980001-63); IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 15340094000115); MARILAR LTDA (CNPJ: 34683037000507); PAVIBLOQ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 348947660001-89); e R. MACEDO & MACEDO LTDA (CNPJ: 34852665000145).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA deixou de aplicar os recursos do FUNDEB em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra, dos eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, em desacordo com o estabelecido no artigo 20 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Os períodos nos quais a ausência de aplicação financeira foi constatada estão elencados, juntamente com seus respectivos valores e n° de dias parados, nas tabelas abaixo:

Exercício de 2008:

2000		
PERÍODO (2008)	VALOR (R\$)	DIAS PARADOS
28/12/07 a 30/01/08	103.817,20	33
31/01/08 a 29/02/08	141.085,65	29
29/02/08 a 31/03/08	190.599,16	31
31/03/08 a 30/04/08	197.700,72	30
30/04/08 a 31/05/08	197.700,72	31
31/05/08 a 30/06/08	233.923,72	30
30/06/08 a 31/07/08	192.393,84	31
31/07/08 a 31/08/08	191.544,37	31
31/08/08 a 30/09/08	253.577,63	30
30/09/08 a 31/10/08	253.577,63	31
31/10/08 a 11/12/08	318.712,58	41

Exercício de 2009:

PERÍODO (2009)	VALOR (R\$)	DIAS PARADOS
30/12/08 a 30/01/09	11.584,90	30
10/02/09 a 27/02/09	65.361,80	17
27/02/09 a 31/03/09	90.083,43	32
31/03/09 a 30/04/09	97.493,68	30

Controladoria-Geral da União

PERÍODO (2	2009)	VALOR (R\$)	DIAS PARADOS
30/04/09 a	31/05/09	176.835,74	31
31/05/09 a	30/06/09	406.606,04	30
03/07/09 a	30/07/09	428.257,67	28
04/08/09 a	31/08/09	451.745,98	26
31/08/09 a	30/09/09	148.300,13	30
30/09/09 a	31/10/09	205.713,24	31
31/10/09 a	30/11/09	275.096,32	30
30/11/09 a	23/12/09	234.585,03	23

EVIDÊNCIA:

Extrato bancário da conta 62992-8, agência nº 0565-7, do Banco do Brasil S.A., exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social.

FATO:

Em reunião realizada com os membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB, os participantes presentes apresentaram as seguintes informações:

- 1. os atuais membros não receberam capacitação; a última capacitação ocorreu em outubro de 2008; durante o exercício de 2009, não houve oferta de capacitação para os membros atuais do Conselho;
- 2. os membros do conselho não acompanham a execução de recursos do FUNDEB;
- 3. a Prefeitura não disponibilizou documentação do FUNDEB aos membros do Conselho, tais como extratos bancários, registros contábeis, demonstrativos gerenciais e outros;
- 4. o Conselho não emitiu parecer sobre a Prestação de contas do FUNDEB relativa ao exercício de 2009;
- 5. o conselho não supervisionou a realização do último Censo Escolar;
- 6. o conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual.

Da leitura das Atas das reuniões do Conselho constatou-se que não há periodicidade das reuniões tendo ocorrido apenas 1 reunião em 2008 e 5 em 2009.

EVIDÊNCIA:

Questionário aplicado na reunião realizada. Atas das reuniões do Conselho do FUNDEB.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura pelo gestor municipal ao conselho de acompanhamento social.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Na reunião realizada com os membros do conselho do FUNDEB, realizada em uma sala da Escola Municipal de Ensino Fundamental Orlando Marques da Piedade, os conselheiros presentes informaram que o Conselho não conta com infra-estrutura para o exercício de suas atribuições: não foram disponibilizados equipamentos, transporte para visita às escolas, materiais de expediente, dentre outros.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Inhangapi não está cumprindo sua incumbência de "garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à plena execução das competências do conselho", descumprindo o disposto no § 10° do artigo 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

EVIDÊNCIA:

Questionário aplicado na reunião realizada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION

ΑL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 245630

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 34.063,09

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Falta de execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

FATO:

Em análise à documentação relativa ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, foi constatado que o Programa não foi executado no Município, visto que a Prefeitura Municipal de Inhangapí - PA não utilizou os recursos transferidos para os exercícios de 2008 e 2009, tendo os mesmos permanecido na conta corrente específica do programa.

EVIDÊNCIA:

Em análise da documentação disponibilizada, a prestação de contas do PNATE/FNDE, está pendente devido ao encaminhamento do Parecer do FUNDEB e do Extrato Bancário do exercício de 2008 , conforme o Of. $N^{\circ}037/2010/AMUNEP$ (Associação dos Municípios do Nordeste Paraense) de 03 de março de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados.

FATO:

Em análise aos extratos bancários da conta específica do PNATE, n° 20.051-4 PM INHANGAPI-PNAT, Ag.0708-0 - BB, referentes aos exercícios de 2008 e 2009, foi verificado que não houve a aplicação financeira dos recursos, contrariando o previsto na Resolução FNDE n.º 14, de 08/04/2009.

Os recursos permaneceram em conta, não sendo movimentados durante os exercícios referenciados.

Foram transferidos ao Município para atender ao PNATE, no exercício de 2008, o montante de R\$ 2.391,49 e para o exercício de 2009 foi transferido o montante de R\$ 31.671,60, perfazendo um total de R\$ 34.063,09.

EVIDÊNCIA:

Documentação disponibilizada pela Prefeitura/Secretaria de Educação: Extratos Bancário, Conciliação Bancária, Demonstrativos da Receita e da Despesa e $0f.n^{\circ}199/2009$ -Gab. do Prefeito, de 22/09/2009 e $0f.n^{\circ}037/20010$ -AMUNEP, de 03/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Falta de notificação dos recursos federais recebidos, previsto na Lei n° 9.452/1997.

FATO:

Em análise aos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Inhangapí/PA, verificou-se a falta de Notificações da Prefeitura, de

que trata o artigo 2° , da Lei n° 9.452/1997. Embora tenha sido solicitado através da Solicitação Prévia/CGU-Regional/PA, de 09 de março de 2010, e reiterada em 17 de março de 2010, esta equipe da CGU, não obteve resposta formalizada.

EVIDÊNCIA:

Resposta da Assessoria Jurídica/PMI, de 18/03/2010, OF $n^{\circ}015/2010/C$ âmara Municipal de Inhangapí, de 17 de março de 2010 e documentação disponibilizada pela PMI/PA, referente ao PNATE.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 245448 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.1.15 CONSTATAÇÃO:

Ausência de distribuição dos livros da zona rural por parte da prefeitura.

FATO:

Por ocasião da visita da equipe fiscalização à Secretaria de Educação obtivemos à informação de que os livros, apesar de já terem sido entregues pelos correios, desde 25 de janeiro de 2010, ainda não haviam sido distribuídos às escolas da zona rural, prejudicando ainda, a verificação de sobras e/ou distribuição a outras escolas, contrariando a Resolução FNDE nº 03, de 14/01/2008, art. 6º, V, D. Em visita as escolas da amostra*, todas na zona rural, que estavam em funcionamento, foi verificado que as mesmas não receberam as remessas de livro didático de 2010.

Controladoria-Geral da União

*ESCOLAS CONSTANTES DA AMOSTRA:

ESCOLA	LOCALIZAÇÃO:	SITUAÇÃO:		
E M E F Antonio Fausto Da Trindade	Rural	Ativa		
E M E F Ramiro Pereira Da Fonseca	Rural	Desativada		
E M E F Sta Rosa	Rural	Desativada		
E M E I F Profª Maria Aurea Bittencourt	Rural	Ativa		
Ferreira				
E M E F Paulo Fonteles	Rural	Ativa		

Tabpnld1

EVIDÊNCIA:

Aplicação dos questionários 87.05.02.0003.001, junto às escolas e 87.05.02.0004.001 junto à Secretaria de Educação.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 — Livros estocados no almoxarifado Foto 02 — Livros estocados no almoxarifado da Secretaria de Educação.

Tabpnld2

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipe técnica para acompanhamento da execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no município.

FATO:

Por ocasião dos trabalhos de campo da equipe foi verificado que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Inhangapi, não está devidamente estruturada para o acompanhamento/gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, pois o acompanhamento e escolha dos livros didáticos vem sendo efetuado diretamente pela Secretaria, não dispondo assim, de equipe técnica e pedagógica adequada, contrariando a Resolução FNDE nº 03, de 14/01/2008, art. 6º, IV, A.

Em resposta à nossa Solicitação de Fiscalização Prévia - Reiteração, a Prefeitura informou o seguinte:

"Em relação ao PNLD não há equipe técnica responsável pelo gerenciamento do Programa do Livro Didático; O Calendário de 2008,

Controladoria-Geral da União

2009 e 2010, está sendo encaminhado"

EVIDÊNCIA:

Aplicação do questionário 87.05.02.0003.001 junto à secretaria municipal de Educação e resposta à nossa Solicitação Prévia - Reiteração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.17 CONSTATAÇÃO:

Ausência de monitoramento de recebimento e distribuição dos livros didáticos.

FATO:

A Secretaria Municipal de Educação de Inhangapi é a responsável pelo recebimento e distribuição dos livros provenientes do PNLD, para as escolas da zona rural do município, porém de acordo com levantamentos efetuados, foi constatado que esta não dispõe de controles referentes ao recebimento, distribuição, nem tampouco monitora a entrega efetiva dos livros aos alunos, contrariando a Resolução FNDE nº 03, de 14/01/2008, art. 6 IV, C .

EVIDÊNCIA:

Aplicação dos questionários 87.05.02.0003.001, junto às escolas e 87.05.02.0004.001 junto à Secretaria de Educação e resposta à nossa Solicitação Prévia - Reiteração.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD por meio do Sistema SISCORT.

FATO:

Por meio de aplicação de questionamentos foi verificado que a Secretaria Municipal de Educação, não vem procedendo o Gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, através do Sistema SISCORT, tendo em vista que não está sendo efetuado o acompanhamento da distribuição dos livros junto às escolas, visando o remanejamento dos livros que não são utilizados, contrariando o art. 6°, V, a da Resolução FNDE n° 03, de 14/01/2008.

EVIDÊNCIA:

Aplicação dos questionários 87.05.02.0003.001, junto às escolas e 87.05.02.0004.001 junto à Secretaria de Educação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST

ADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 245655

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 297.836,00

1.1.19 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da notificação dos recursos federais recebidos, conforme previsto na Lei $n.^{\circ}$ 9.452/1997.

FATO:

Em análise aos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Inhangapí/PA, verificou-se que não existe a comprovação de Notificações da Prefeitura aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede no Município, comunicando o recebimento dos recursos do Programa, contrariando o disposto no artigo 2°, da Lei nº 9.452/1997.

Vale ressaltar que os documentos comprobatórios da referida notificação foram solicitados formalmente ao Prefeito Municipal por meio da Solicitação Prévia/CGU-Regional/PA, de 09 de março de 2010, e reiterada em 17 de março de 2010, entretanto o documento comprobatório não foi encaminhado.

EVIDÊNCIA:

Resposta da Assessoria Jurídica/PMI, de 18/03/2010, OF nº015/2010/Câmara Municipal de Inhangapí, de 17 de março de 2010 e anexo, e documentação disponibilizada pela PMI/PA, referente ao PNAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.20 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Inexistência/ineficiência de controle de estoque e de distribuição de alimentos.

FATO:

Em análise às guias de remessa de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE para as escolas nos exercícios de 2008 e 2009 e visitas realizadas nas escolas selecionadas na amostra, foi verificado que as escolas EMEF Profª Maria Aura Bittencourt Ferreira, EMEF Paulo Fonteles e EMEF Jarbas Passarinho, não mantém as guias de recebimento, ou seja, não as possuem, ficando prejudicada a confirmação desses recebimento.

EVIDÊNCIA:

Análise das guias de remessas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas escolas EMEF Profª Maria Aura Bittencourt Ferreira, EMEF Paulo Fonteles e EMEF Jarbas Passarinho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.21 CONSTATAÇÃO:

Produtos alimentícios adquiridos e não distribuídos às escolas.

FATO:

Foi verificado nas escolas da zona rural EMEF Antônio Fausto da Trindade, EMEF Profª Maria Aura Bittencourt Ferreira, EMEF Paulo Fonteles e EMEF Jarbas Passarinho o não recebimento de determinados gêneros alimentícios, a exemplo de Rosca de Chocolate, Rosca de Leite, Rosca de Milho e Farinha de Aveia, dentre outros, muito embora a prefeitura tenha adquirido esses produtos, conforme os respectivos comprovantes de despesas.

EVIDÊNCIA:

Análise das guias de remessas nas escolas e na SEMEC e documentação comprobatória de aquisição dos gêneros alimentícios, conforme Notas Fiscais da firma A IGACIHALAGUTI & Cia Ltda, abaixo relacionadas:

Ano 2008

NF0036 - 11/02/2008;NF0068-29/04/2008;NF0087-03/07/2008; NF0115-10/09/2008;NF0122-27/10/2008.

Ano 2009

NF0142-20/03/2009;NF0167-20/07/2009;NF0184-09/09/2009; NF197-15/10/2009;NF207-04/12/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.22 CONSTATAÇÃO:

Não cumprimento das metas pactuadas - falta de fornecimento de merenda.

FATO:

Com o intuito de verificar a regularidade e suficiência da entrega,

Controladoria-Geral da União

pela Prefeitura, de gêneros alimentícios nas escolas para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, foram realizadas visitas em sete escolas, tendo sido constatada, conforme informações colhidas no local, a falta de merenda em 2 delas, quais sejam: E.E.E.M Agostinho Moraes de Oliveira e E.E.E.F.M. Prof. Antônio Marçal. Na primeira escola a merenda seria para atender alunos do ensino médio e na segunda para atendimento dos alunos do EJA.

Cabe salientar, segundo informações colhidas junto aos alunos do ensino médio e do EJA, que não houve fornecimento pela prefeitura de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa nas escolas aqui citadas pelo menos desde o exercício de 2008.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco nas escolas e entrevistas com alunos e responsáveis das escolas

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.23 CONSTATAÇÃO:

Condições inadequadas de preparo e armazenamento da merenda.

FATO:

As escolas localizadas na zona rural, quais sejam: EMEF Antônio Fausto da Trindade, EMEF Profª Maria Aura Bittencourt Ferreira, EMEF Paulo Fonteles e EMEF Jarbas Passarinho, não dispõem de locais adequados para o armazenamento dos produtos destinados ao preparo da merenda escolar, além de que o local de preparo é inadequado:

- fogão sem botijão de gás;
- não existe local refrigerado para armazenamento de gêneros in natura;
- panelas e kits de merenda em precário estado de utilização;
- armários e/ou prateleiras em péssimas condições para armazenamento.
- O CAE não está atuando adequadamente no acompanhamento das necessidades das escolas, no que tange ao correto armazenamento e na quantidade demandada dos gêneros, bem como nas melhorias das condições das instalações para o preparo da merenda escolar.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco nas 5 (cinco)escolas selecionadas na amostra, entrevistas com alunos e responsáveis das escolas e verificação do recebimento, preparo e armazenamento dos gêneros alimentícios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.24 CONSTATAÇÃO:

Falta de nutricionista para a elaboração e acompanhamento do cardápio da merenda escolar

FATO:

Em análise documental do programa e nas visitas realizadas nas

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 26

escolas, verificamos a inexistência de nutricionista contratado pela Prefeitura.

Este fato foi confirmado pela falta de cardápio pré-elaborado para o preparo da merenda escolar, assim como, ausência do acompanhamento das necessidades das escolas, no que tange ao correto armazenamento e na verificação da quantidade demandada dos gêneros, bem como nas melhorias das condições das instalações de preparo da merenda escolar, conforme o previsto no art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, respeitando o determinado na Resolução CFN nº358/2005.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco nas 5 (cinco)escolas selecionadas na amostra, entrevistas com alunos e responsáveis das escolas e verificação do recebimento, preparo e armazenamento dos gêneros alimentícios.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.25 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios de baixa qualidade nutricional.

FATO:

Em análise aos documentos que deram suporte as aquisições de gêneros alimentícios para atender ao programa, foi verificado que a Prefeitura somente adquiriu produtos industrializados, sendo alguns de baixo valor nutritivo, a exemplo de salsicha em lata, conserva em lata, sardinha em lata, biscoito salgado (bolacha cream cracker) e biscoito doce

A propósito, salientamos que a aquisição de somente produtos industrializados fere ao disposto no inciso II, art.17 da Resolução/CD/ FNDE nº 38/2009 e no inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 544/2000 (Lei Municipal de criação do CAE) que relaciona como atribuição do Conselho: "participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos e pelos produtos in natura" (grifo nosso).

EVIDÊNCIA:

Descumprimento ao disposto na própria Lei Municipal n°544/2000; verificação in loco nas escolas; entrevistas com a direção das escolas e com os alunos e os professores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.26 CONSTATAÇÃO:

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade, nos exercícios de 2008 e 2009, totalizando o valor de R\$ 279.624,70(duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

FATO:

Controladoria-Geral da União

Em análise à documentação apresentada pela Prefeitura como suporte das despesas realizadas com recursos do PNAE nos exercícios de 2008 e 2009, foram verificadas aquisições de gêneros alimentícios para atender ao Programa cujos valores exigiam realização de licitação, o que não foi observado pelo gestor municipal, nem tampouco foi formalizado processo de dispensa/inexigibilidade de licitação.

O valor total das aquisições no exercício de 2008 somou R\$ 133.190,80 (cento e trinta e três mil, cento e noventa reais e oitenta centavos) e em 2009 o montante foi de R\$ 146.433,90 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta três reais e noventa centavos).

Cabe ressaltar que, conforme art. 23 da Lei n.º 8.666/93, o enquadramento na modalidade de licitação adequada nos casos de concorrência, tomada de preços e convite é realizado em função do valor estimado da contratação, que no caso em tela, considerando os valores das aquisições nos exercícios de 2008 e 2009, obrigaria a realização de licitação, no mínimo, na modalidade "tomada de preços". Foi verificado, também, que quase a totalidade das aquisições de gêneros alimentícios foi efetuada junto a uma única empresa, A. IGACIHALAGUTI & CIA. LTDA. ME, CNPJ n.º 07.584.123/0001-66, cujo

sócio-administrador era o prefeito anterior ao atual mandato. As aquisições realizadas na referida empresa corresponderam no exercício de 2008 a 99% do total dos gastos e no exercício de 2009 o percentual foi de 96%, indicando possível favorecimento da citada empresa.

EVIDÊNCIA:

Análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura(extratos bancários, demonstrativos de despesas realizadas e relação de pagamentos e recibos com as respectivas notas fiscais) relativos à execução do Programa, nos exercícios de 2008 e 2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.27 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da contabilização da movimentação dos recursos do PNAE no exercício de 2008, no valor de R\$ 134.503,67 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos).

FATO:

Em análise aos pagamentos realizados com recursos do PNAE referentes ao exercício de 2008, foi verificado que não houve a comprovação da contabilização das transações efetuadas, ou seja, não foram apresentadas notas de empenho e notas financeiras e, por conseguinte, não foi gerado demonstrativo dos pagamentos realizados, contrariando o disposto nos artigos 60 e 90 da Lei n.º 4.320/64.

O total das despesas realizadas no referido exercício foi de R\$ 134.503,67(cento e trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos).

EVIDÊNCIA:

Verificação da documentação disponibilizada (extratos bancários, demonstrativos de despesas realizadas e relação de pagamentos e recibos com as respectivas notas fiscais) relativos à execução do Programa, no exercício de 2008.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.28 CONSTATAÇÃO:

Falta de identificação do Programa e ausência de atesto nos documentos de despesas do programa PNAE.

FATO:

No exame dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do PNAE, nos exercícios de 2008 e 2009, apresentados pela Prefeitura Municipal de Inhangapí, verificamos a falta de identificação do Programa, contrariando a Resolução

FNDE/CD/N°038/2009, e ausência de atesto de recebimento dos gêneros alimetícios adquiridos, em desacordo com o art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

EVIDÊNCIA:

Análise das notas fiscais e recibos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Inhangapí, referente aos exercícios 2008 e 2009, comprobatórios da aplicação dos recursos do PNAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.29 CONSTATAÇÃO:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

FATO:

Na reunião realizada com os membros do CAE, verificou-se que a atuação do Conselho foi deficiente, tendo em vista que as visitas de orientação/fiscalização da merenda nas escolas não estão ocorrendo nas zonas rural e comunidades quilombolas, sendo esporádicas na zona urbana, comprometendo, desta forma, a atuação do referido conselho. Na verificação do livro de atas do Conselho não detectou-se registros de ações junto às escolas. Tal fato foi confirmado nas escolas da zona rural, quando das visitas "in loco", tendo sido informada a falta de visitas do CAE, havendo, inclusive, o desconhecimento de "CAE", quanto às atribuições do Conselho e dos seus atuais componentes, por parte de

EVIDÊNCIA:

Livro de Atas com registro de reuniões em :06, 14 e 26/mar/2008 e 28 fev e 06Jun/2009 e 05mar2010; Lei Municipal 544/2000;

Resolução/CD/FNDE/nº 038/2009; entrevista nas escolas e reunião com membros do CAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

determinados responsáveis de escolas.

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

1.1.30 CONSTATAÇÃO:

Falhas na constituição/composição do Conselho de Acompanhamento Social.

FATO:

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do município de Inhangapí, foi criado pela Lei Municipal nº544/2000. Os atuais membros do Conselho foram nomeados por meio da Portaria nº002/2008, de 28/02/2008.

Foi verificado que a composição do CAE é irregular em virtude de seu presidente ser o Secretário Municipal de Educação, prejudicando o objetivo da criação do Conselho, visto que inviabiliza o controle social.

Outra situação de irregularidade é a inexistência de representante no CAE das comunidades quilombolas, tais situações fere o previsto nos § 5° e 6° do art. 26 da Resolução/CD/FNDE/n° 038/2009, estabelecido nos incisos I a IV do referido artigo.

EVIDÊNCIA:

Livro de Atas com registro de reuniões em :06, 14 e 26/mar/2008 e 28/fev e 06Jun/2009; e 05mar2010; Lei Municipal 544/2000; Resolução/CD/FNDE/nº 038/2009; entrevista nas escolas e reunião com

membros do CAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.31 CONSTATAÇÃO:

Falta de fornecimento de infra-estrutura, pelo Gestor municipal, ao Conselho Social.

FATO:

Durante reunião com membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, foram verificadas dificuldades deste órgão de controle social para acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas situadas na Zona Rural, devido à inexistência de apoio logístico por parte da Prefeitura Municipal, o que inviabiliza a verificação de remessa, guarda e conservação dos gêneros alimentícios, entre outras atividades.

Foi verificado ainda que outra dificuldade sentida pelos membros do CAE é quanto a falta de uma sala própria para a realização de suas reuniões e guarda de documentação referente ao acompanhamento e fiscalização do Programa, conforme previsto no art 28 da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009.

EVIDÊNCIA:

Reunião da Equipe da CGU/PA realizada em 18/03/2010 com 03 membros conselheiros do CAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

1.1.32 CONSTATAÇÃO:

Falta de apresentação da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar ao CAE.

FATO:

Em entrevista com os membros do Conselho Municipal de Alimentação que a Prefeitura Municipal de Escolar - CAE, foi verificado Inhangapi

não encaminhou a esse órgão de controle social as prestações de contas do PNAE referentes aos exercícios de 2008 e 2009, conforme previsto no art.34 da Resolução/FNDE/CD nº 38/2009.

EVIDÊNCIA:

Reunião da Equipe da CGU/PA realizada em Inhangapí, em 18/03/2010, com 03 membros conselheiros do CAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.33 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios sem licitação para atender o PNAE nos exercícios de 2008 e 2009, no valor de R\$ 272.624,70, com indícios de favorecimento.

FATO:

análise ao fluxo de compras de gêneros alimentícios para atendimento do PNAE nos exercícios de 2008 e 2009, foi verificado que as aquisições não foram precedidas de licitação, sendo as mesmas realizadas de forma direta, onde foi escolhido um fornecedor que foi beneficiado com quase a totalidade das compras.

A empresa escolhida foi "A. IGACIHALAGUTI & CIA. LTDA. ME", CNPJ n.º 07.584.123/0001-66, cujo sócio-administrador, vale destacar, foi prefeito do Município por dois mandatos, de 1997 à 2004, período imediatamente anterior ao primeiro mandato do atual prefeito, que teve início em 2005.

Segue demonstrativo dos valores pagos a empresa em tela:

Exercício	Total despesas (a)	Total pago empresa (b)	% (b/a)
2008	R\$ 133.296,60	R\$ 131.540,80	99
2009	R\$ 146.433,90	R\$ 141.083,90	96
Total	R\$ 279.730,50	R\$ 272.624,70	97

Salienta-se, ainda, que o atual prefeito, ordenador das despesas, e o ex-prefeito que é sócio-administrador da empresa em questão, conforme pesquisa realizada no sitio do TSE na internet, eram do mesmo partido político.

pesquisa efetuada no sítio http://www.asclaras.org.br/2004, verificado que o sócio-administrador da empresa está relacionado como doador da campanha do atual Prefeito nas Eleições 2004.

Outro ponto relevante é a especificação do objeto das compras, gêneros alimentícios, como: açúcar, arroz, charque, feijão, leite, óleo de soja, salsicha, sardinha, entre outros, que podem ser encontrados com facilidade em diversos comércios.

Tais situações, em conjunto, apontam indícios de favorecimento da "A. IGACIHALAGUTI & CIA. LTDA. ME" nas compras diretas, sem empresa

Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 31 Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

licitação, de gêneros alimentícios realizadas pela Prefeitura. O escopo do trabalho englobou apenas os dois exercícios referenciados, 2008 e 2009, portanto não foram analisadas despesas referentes à exercícios anteriores.

EVIDÊNCIA:

Análise documental das notas fiscais e recibos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Inhangapí, referente aos exercícios 2008 e 2009 da aplicação dos recursos do PNAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 245856

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inadequação das fichas de matrículas dos alunos.

FATO:

Constatamos a incidência de várias inconsistências nas fichas de matrícula das escolas constantes da amostra selecionada para análise, do Município de Inhangapi, sendo que tais fatos contrariam o estabelecido no artigo 1º da Portaria INEP nº156/2004; como, por exemplo, apontamos a seguir: ausência de Certidão civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade ou Identidade de Estrangeiro, Sexo, Cor / raça, Necessidades educacionais especiais e Data de ingresso na escola.

Censo Escolar 2009 – Inhangapi (Pa)												
Escola	Educação Infantil			Educação Fundamental				EJA				
	Alunos	Amost (01)	Verif (2)	% (3)	Alunos	Amost (1)	Verif (2)	% (3)	Alunos	Amost (1)	Verif (2)	% (3)
EMEF Antonio Fausto Da Trindade	21	4	3	75	50	7	3	43	32	4	1	25

Controladoria-Geral da União

Censo Escolar 2009 – Inhangapi (Pa)												
Escola	Educação Infantil			Educação Fundamental				EJA				
	Alunos	Amost (01)	Verif (2)	% (3)	Alunos	Amost (1)	Verif (2)	% (3)	Alunos	Amost (1)	Verif (2)	% (3)
EMEIF Prof ^a Maria Aurea Bittencourt Ferreira	19	6	6	100	23	4	4	100	19	5	5	100
EMEF Paulo Fonteles	20	4	1	25	47	11	0	0	0	0	0	0
EMEF de Cumaru*	12	0	0	0	40	0	0	0	18	0	0	0
EMEF Alzira Luz	15	15	2	13	0	0	0	0	0	0	0	0

^{*} A EMEF Cumaru ainda não havia entrado em atividade no ano em curso.

Tabcenso2

EVIDÊNCIA:

Verificação das fichas de matrícula dos alunos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação da Prefeitura.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

2.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO :

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-ÇADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 244745

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR

CARTORIO DO TERMO JUDICIARIO DE INHANGAPI C CASTANHAL

*** TIPO DE ADMINISTRACAO NAO IDENTIFICADA ***

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências entre os registros de óbitos lançados no SISOBI e no Livro "C" do Cartório Público Municipal, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2010.

FATO:

Controladoria-Geral da União

Da comparação dos dados registrados no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com as anotações oficiais de óbitos lavradas no livro "C" do Cartório do Único Ofício de Inhangapi/PA, no período de janeiro de 2008 a janeiro de 2010, foi constatada a existência de divergências entre as informações constantes em tais sistemas de registro.

No biênio examinado, verificou-se a ocorrência de 11 registros de óbitos no livro "C" ausentes no SISOBI, conforme a seguir:

Fonte	Quantio	dade de	registros de óbitos
Folice	2008	2009	TOTAL
SISOBI	47	30	77
Livro "C"	50	38	88
Diferença	3	8	11

Das 11 (onze) ocorrências de divergências, foi verificado, tomando por base os Ofícios de encaminhamento das informações de óbitos pelo Cartório ao INSS e comprovantes de envio pelos Correios, que 06 (seis) óbitos não foram informados e 5 (cinco) foram encaminhados ao INSS.

Posteriormente ao encerramento dos trabalhos em campo, a responsável pelo Cartório do Único Ofício de Inhangapi encaminhou a esta Controladoria-Regional, o Ofício n.º 016/2010, de 12/04/2010, informando que os 6 (seis) óbitos não informados já haviam sido encaminhados ao INSS por meio do Ofício n.º 015/2010, de 06/04/2010.

EVIDÊNCIA:

Registros no Livro "C" e informações do SISOB referentes ao período de janeiro de 2008 à janeiro de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO

:AO

10GD

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECI MENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

ORDEM DE SERVIÇO : 244236

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a

Controladoria-Geral da União

sustentabilidade dos mesmos.

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 477623

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 285.000,00

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial dos documentos do convênio 1.268/2002.

FATO:

Quando da realização de fiscalização no município de Inhangapi/PA, no período de 15 a 19 de março/2010, em decorrência do 31º Sorteio de Municípios, cujo objeto foi a execução do Convênio 1.268/2002 firmado com a FUNASA, constatou-se o não atendimento de forma integral à Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010, emitida pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará.

A Prefeitura Municipal de Inhangapi disponibilizou somente processo licitatório incompleto e sem numeração nas páginas (edital, documentos de habilitação de cinco empresas, proposta da vencedora, ata de julgamento e termo de homologação) e parte da prestação de contas parcial. Os demais documentos solicitados deixaram de ser disponibilizados, ainda que tenha sido reiterada, durante os trabalhos de campo, diretamente ao Prefeito municipal.

Os documentos pertinentes ao convênio que não foram entregues são: plano de trabalho inicial e atualizado, projeto básico incluindo as plantas, planilhas de detalhamento de custos unitários de serviços, cronograma físico-financeiro pactuado e suas posteriores alterações, ordem de serviço emitidas para a execução dos serviços, cópia dos contrato e aditivos, os boletins de medições dos serviços, nome do fiscal do contrato com o documento formal de designação, extratos da movimentação financeira do período em exame.

Ressalta-se que, a ausência dos referidos documentos prejudica o acompanhamento da execução do convênio pelos órgãos de controle.

EVIDÊNCIA:

Não disponibilização de documentos relativos ao convênio 1268/2002.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falha na elaboração das planilhas orçamentárias que compõem o anexo do edital da Tomada de Preços nº 002/2003.

FATO:

O anexo do edital da Tomada de Preços nº 002/2003 foi composto por cinco planilhas orçamentárias, planilha resumo, planilha captação/elevatória, planilha reservação, planilha rede de distribuição e planilha adutora, onde cada uma representava as etapas dos serviços de engenharia (com exceção da planilha resumo).

Ao analisar a planilha orçamentária denominada "resumo" verificou-se que as etapas eram compostas por cinco serviços macros, onde o

Controladoria-Geral da União

primeiro item referia-se aos "serviços preliminares", entretanto, o anexo do edital não contemplava a planilha orçamentária de serviços preliminares que deveria descrever todos os serviços da fase preliminar com seus respectivos quantitativos.

Entende-se como "serviços preliminares" aqueles realizados na fase inicial de implantação do canteiro de obras, tais como, limpeza do terreno, barração de obra, placa de obra, locação do terreno, entre outros.

A ausência da referida planilha detalhando os serviços de engenharia com os seus quantitativos impossibilita o licitante de ofertar o seu preço devido a inexistência de dados, pois como poderia saber o licitante quais serviços estariam inclusos nesta fase inicial de implantação da obra.

Em que pese a impossibilidade em quantificar os serviços, pela ausência de informação, o vencedor do certame apresentou a sua proposta seguindo o modelo das planilhas do anexo do edital, ofertando o preço global de R\$ 9.200,00 para o item serviços preliminares.

Salienta-se por fim que, não foi possível verificar a compatibilidade do preço contratado com os praticados no mercado pela ausência de detalhamento.

EVIDÊNCIA:

edital da Tomada de Preços nº 002/2003 e anexo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos realizados sem a comprovação de execução dos serviços, no valor de R\$ 112.310,57.

FATO:

Em análise à execução do contrato firmado pela P.M.I com a empresa Ponte Souza Engenharia Ltda, CNPJ 83.581.140/0001-28, ao custo global de R\$ 300.568,06 constatou-se que foram pagos R\$ 199.108,42 (66,25% do contratado), conforme detalhado a seguir:

Data do pagamento	Cheques	Valor - R\$
03/03/2004	850001	90.173,42
03/06/2004	850002	40.000,00
04/08/2004	850003	10.000,00
24/08/2004	850005	25.000,00
14/09/2004	850006	10.000,00
27/09/2004	850008	3.735,00
05/10/2004	850009	5.000,00
15/10/2004	850010	3.300,00
04/11/2004	850011	10.000,00
11/11/2004	850012	1.900,00
Tot	al dos pagamentos	199.108,42

Com a finalidade de verificar o percentual de execução da obra à época dos pagamentos, analisou-se os Relatórios de Visita Técnica emitidos pela FUNASA, pois, conforme já informado no ponto 1.1.2 deste relatório, a Prefeitura Municipal de Inhangapi não disponibilizou os boletins de medição.

Controladoria-Geral da União

Cabe registrar que, o referido relatório da FUNASA demonstrava o percentual dos serviços executados no período sem registrar o custo dos mesmos, portanto, foi realizado o levantamento dos valores levando-se em consideração os preços unitários dos serviços contratados constantes nas planilhas orçamentárias.

De acordo com o relatório de visita técnica n° 04, de 04/04/2006, a construtora havia executado os serviços de engenharia conforme demonstrado na tabela a seguir:

Item	Discriminação		Percentual (%)	Custo
	·			
Total dog	serviços executados de acor	do dom o molató	rio do EINIACA	86.797

Pelo exposto, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Inhangapi pagou sem comprovação da execução dos serviços o montante de R\$ 112.310,57 (valores de 2004).

Ressalta-se por fim que, houve o descumprimento da Cláusula V - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato firmado em 27/01/2003, conforme a seguir transcrito:

"Nenhum pagamento será efetuado sem que a empresa tenha cumprido o cronograma de execução da obra."

EVIDÊNCIA:

Relatório de visita técnica nº 04 da FUNASA, planilha orçamentária, contrato administrativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

A obra de implantação do sistema de abastecimento de água permanece paralisada desde 2005.

FATO:

Em visita realizada, no dia 17/03/2010, no local da obra de implantação do sistema de abastecimento do município, constatou-se que a mesma está paralisada. Fato já verificado pelo engenheiro da FUNASA que emitiu o Relatório de Visita Técnica nº 03, em 29/09/2005, constatando que a obra se encontrava paralisada há mais de três meses. Nesta inspeção, verificou-se que a caixa d'água de concreto não foi Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 37

concluída, foi executada apenas a estrutura de sustentação, composta por pilares e vigas. As ferragens de espera dos pilares estão sem proteção e enferrujadas conforme demonstradas nas fotos a seguir:



Estrutura abandonada.

Estrutura da caixa d'água.

EVIDÊNCIA:

Relatório de visita técnica nº 03 e registro fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI

OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 244201

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 324.922,50

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de estrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

FATO:

Na reunião com o Conselho Municipal de Saúde - CMS, realizada em 19/03/2010, os seus membros informaram que a Prefeitura Municipal não garantiu a estrutura necessária ao pleno funcionamento do referido órgão de controle social, tendo em vista que este não possuía secretaria executiva, dotação orçamentária própria tampouco estrutura administrativa, ferindo o prescrito na quarta diretriz da Resolução $n^{\circ}333$, do Conselho Nacional de Saúde.

Ademais, a referida situação foi reconhecida pelo atual Secretário Municipal de Saúde de Inhangapí/PA por meio do ofício $n^{\circ}067/2010$, de 19/03/10, conforme segue:

"(...)

Em relação a autonomia do CMS o Regimento Interno já fora encaminhado, o CMS não possui dotação orçamentária, Secretaria Executiva e nem estrutura administrativa, entretanto sua atuação não é comprometida; (...)"

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e Ofício $n^{\circ}067/2010$, de 19/03/10 do Secretário Municipal de Saúde de Inhangapí/PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Interferência na autonomia representativa e ausência de segregação de funções do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Controladoria-Geral da União

FATO:

Quando da análise da composição paritária na distribuição das vagas do Conselho Municipal de Saúde - CMS referente aos exercícios de 2008 e 2009, por meio da Portaria nº024/2007, de 18/10/2007, foi verificado que os Secretários Municipais de Saúde também ocuparam o cargo de Presidente do CMS, configurando desta feita a ausência de segregação de funções e interferência na sua autonomia representativa, em desacordo com a terceira diretriz da Resolução nº333, do Conselho Nacional de Saúde.

Salienta-se que os membros do CMS confirmaram a interferência na autonomia do referido colegiado por parte dos Secretários Municipais de Saúde, haja vista que foram realizados somente atos de concordância dos respectivos secretários, seja pelo fato de serem superiores hierárquicos de alguns membros, servidores municipais influentes ou detentores da informação. Aliás, os conselheiros não obtiveram por parte do gestor (Secretaria Municipal de Saúde) a apresentação documental de justificativas e/ou informações sobre o montante recebido e a forma de aplicação, sobre o andamento das atividades da agenda de saúde pactuada e sobre a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniadas, provocando constrangimento e receio de retaliação dos membros do CMS que insistissem nas cobranças.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e Portaria $n^{\circ}024/2007$, de 18/10/2007, do Prefeito Municipal de Saúde de Inhangapí/PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de registro das reuniões plenárias do CMS.

FATO:

Na reunião com os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, realizada em 19/03/2010, o Secretário Municipal de Saúde informou que o livro de atas do aludido colegiado foi extraviado e encontrava-se em local não sabido e incerto, relativo aos exercícios de 2008 e 2009, impossibilitando а confirmação das reuniões periódicas do CMS e sobre as informações trimestrais (ordinárias e extraordinárias) referentes a prestação de contas, montante recebido e a forma de aplicação, o andamento das atividades da agenda de saúde pactuada e sobre a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniadas, prejudicando a verificação do cumprimento da quarta diretriz da Resolução nº333, do Conselho Nacional de Saúde. Aliás, a referida situação foi reconhecida pelo atual Secretário Municipal de Saúde de Inhangapí/PA por meio do ofício nº067/2010, de 19/03/10, conforme segue:

"(...)

Entretanto o Livro Ata do CMS não está sendo encontrado, e para isso já fora feito Boletim de Ocorrência na Polícia Civil e está sendo aberto uma Sindicância para apurar o fato; (...)"

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Entrevista com os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e Ofício $n^{\circ}067/2010$, de 19/03/10 do Secretário Municipal de Saúde de Inhangapí/PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Transferência de recursos da conta corrente específica do programa PAB para movimentação financeira em outra conta corrente.

FATO:

A Secretaria Municipal de Saúde movimentava a conta corrente nº 58.046-5, da agência 708-0, do Banco do Brasil como conta específica do programa PAB (Fixo e variável), porém desde março de 2009 a conta corrente nº 624.001-4, da agência nº 898-2, da Caixa Econômica Federal passou a ser utilizada como nova conta específica do programa.

Cabe ressaltar, entretanto, que os recursos federais recebidos pela Secretaria foram transferidos, entre os meses de abril a julho de 2009, para conta corrente nº 123-9, da agência nº 898-2, da Caixa Econômica Federal para a realização de pagamentos das despesas dos programas de saúde do governo federal contrariando as determinações insculpidas nas Portarias do Ministério da Saúde de nºs 648/2006, 204/2007 e 1.497/2007 que estabelecem que as contas correntes dos programas são únicas e específicas para movimentação financeira do próprio programa.

Segue tabela demonstrativa dos recursos transferidos para a conta corrente nº 123-9:

Subtotal	309.602,48	Subtotal	8.652,56	Subtotal	6.554,54	Subtotal	7.272,43

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS não é realizada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em análise aos comprovantes de despesas executadas pelo município de Inhangapí constatou-se que a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde não é exercida exclusivamente pelo Secretário de Saúde conforme se verificou pela emissão dos cheques utilizados nos pagamentos das despesas.

Os cheques emitidos para pagamento das despesas da secretaria são assinados por três pessoas, prefeito municipal, secretário de saúde e auxiliar de tesouraria, contrariando o artigo 9º da Lei 8.080/90 que determinou que a direção do SUS é única e será exercida pela Secretaria de Saúde no âmbito municipal.

Conforme determinação legal a Unidade possui autonomia gerencial e não deveria, deste modo, sofrer interferência do gestor do executivo municipal na realização das despesas dos programas de saúde.

EVIDÊNCIA:

Cheques n°s 855.179, 855.257, 855.276, 855.291.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesas nos exercícios de 2008, 2009, e 2010 totalizaram R\$ 280.603,41.

FATO:

Em análise aos documentos comprobatórios da execução do PAB Fixo verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde realizou, durante o período de 01/janeiro/2008 a 31/jan/2010, várias aquisições de medicamentos, produtos hospitalares e odontológicos que totalizaram R \$ 228.272,95 e R\$ 52.330,46 foram utilizados em contratação de serviços de fretamento de veículos.

Embora cada despesa estivesse abaixo do limite estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o montante dos recursos utilizados ao longo de cada exercício ensejaria a realização de certames licitatórios em atendimento às determinações insculpidas nos artigos 2º e 3º da Lei 8.666/93 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

Seguem tabelas demonstrando as despesas fracionadas, divididas por exercício:

a) Exercício de 2008:

	Odontoplast Comercial Ltda, CNPJ: 00.887.888/0001-26	
07/10/08	4326Diprofarm Dist. de Prod. Farmacêuticos Ltda,	5.052,00

CNPJ: 07.344.981/0001-33

	Odantania de Camanaia in Itala di Cintania	
	Odontoplast Comercial Ltda, CNPJ:	
	00.887.888/0001-26	
	Odontoplast Comercial Ltda, CNPJ:	
	00.887.888/0001-26	
	Mamepe Comércio e Serviços Ltda, CNPJ:	
	04.556.832/0001-40	
	04.330.032/0001 40	
		10 505 15
	Total	19.587,15

b) Exercício de 2009:

			Medicamen	tos		
Data	Nota Fiscal		Cred	lor		Valor - R\$
06/01/09	4354	Diprofarm Dist.	de Prod.	Farmacêuticos	Ltda,	5.615,22

Controladoria-Geral da União

1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.			CNPJ: 07.344.981/0001-33	
106/02/09 333	08/01/09	611	Distribuidora Paraense de Medicamentos Ltda,	5.087,28
17.00 17.0	06/02/09	333	P & E Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ:	3.006,00
0.800.0.0.1.2.33.649/0001-02 0.5705/09	06/03/09		Odontoplast Comercial Ltda, CNPJ:	6.917,20
S3.351.973/0001-00	20/04/09		CNPJ: U/.293.648/UUU1-42	7.752,80
1970 1037	05/05/09		183 351 9/3/0001-00	5.100,00
18/06/09 3305 M.M. Lobato Com. R Rep. Ltda, CNPJ:	03/06/09	4342	Diprofarm Dist. de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.344.981/0001-33	7.585,88
17/06/09	03/06/09	2905	K. M. Sampaio Cia Ltda, CNPJ: 04.166.932/0001-60	117,20
CNPJ: 07.344.981/0001-33 25/06/09 4353 25/06/09 4353 25/06/09 1389 Elfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 4.860.94 27/09/09 354 26/05.048.534/0001-42 29/12/09 1158 25/06/09 29/12/09 1158 25/06/09 29/12/09 15/09/09/09/09/09/09/09/09/09/09/09/09/09/	08/06/09		105 109 384/0001-07	4.320,62
Child 1.389 Child 1.38	17/06/09		[CND.1 * 117 344 981/11111 = 33	3.818,26
CNPU: 07.293.648/0001-42	25/06/09		[(ND, 1], 1], 193, 648/111111 = 47	5.414,48
11	01/09/09		$(NP_1): 07.793.64870001=47$	4.860,94
1158	17/09/09		118 1155 448/11111/24/	6.134,00
Total 77.051,88	26/11/09		105.048.534/0001-01	3.702,00
Nota Fiscal Credor Valor - R\$	29/12/09	1158	Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 01.305.292/0001-33	7.620,00
Data				77.051,88
19/05/09		Nota		7
05.048.534/0001-01 03/06/09 2903K. M. Sampaio Cia Ltda, CNPJ: 04.166.932/0001-60 840,14 03/06/09 2906K. M. Sampaio Cia Ltda, CNPJ: 04.166.932/0001-60 912,00 15/06/09 50 05.048.534/0001-01 3.050,40 05.048.534/0001-01 5.812,00 01.305.292/0001-33 5.812,00 01.305.292/0001-33 5.812,00 01.305.292/0001-33 5.812,00 01.305.292/0001-33 5.812,00 01.305.292/0001-33 5.812,00 01.305.292/0001-33 5.812,00 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001-32 70 01.305.292/0001-32 70 01.305.292/0001-32 70 01.305.292/0001-42 70 01.305.292/0001-76 70 01.305.292/0001-76 70 01.305.292/0001-01 70 01.305.292/0001-01 70 01.305.292/0001-01 70 01.305.292/0001-01 70 01.305.292/0001-33 70 01.305.292/0001	Data	Fiscal	Credor	Valor - RŞ
03/06/09 2906k. M. Sampaio Cia Ltda, CNPJ: 04.166.932/0001-60 912,00 15/06/09 50 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 3.050,40 28/10/09 1156 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: Total 5.812,00 Total 12.455,84 Produtos odontológicos Valor - R\$ 1./01/09 4368 CNPJ: 07.344.981/0001-33 Valor - R\$ 1./01/09 4405 CNPJ: 07.344.981/0001-33 3.682,12 02/02/09 4405 Selfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 5.630,72 10/03/09 4325 Selfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 6.278,20 19/05/09 878 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 6.278,20 16/07/09 1388 Selfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 4.635,00 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 5.028,00 16/11/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 01.305.292/0001-33 6.686,60	19/05/09		05.048.534/0001-01	1.841,30
15/06/09				
1156 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 5.812,00	03/06/09	2906	K. M. Sampaio Cia Ltda, CNPJ: 04.166.932/0001-60	912,00
Data Nota Fiscal Credor Valor - R\$	15/06/09		105 048 534/0001-01	3.050,40
Data Nota Fiscal Credor Valor - R\$	28/10/09	1156	Tec Med - Antonio C. M. Araujo, CNPJ: 01.305.292/0001-33	
Data Nota Fiscal Credor Valor - R\$ 1./01/09 4368 Diprofarm Dist. de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.344.981/0001-33 3.682,12 02/02/09 4405 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 5.630,72 10/03/09 4325 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 5.068,00 19/05/09 878 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 6.278,20 19/05/09 879 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 1.337,28 16/07/09 1388 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 4.635,00 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 4.425,00 16/11/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 01.305.292/0001-33 6.686,60				12.455,84
Tiscal Credor Valor - R\$		Nota	Produtos odontologicos	
02/02/09 4405 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 10/03/09 4325 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 19/05/09 878 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 19/05/09 879 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 16/07/09 1388 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, 4.635,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 4.425,00 16/11/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 6.686,60	Data	Fiscal		Valor - R\$
CNPJ: 07.293.648/0001-42 10/03/09 4325 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 19/05/09 878 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 19/05/09 879 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 16/07/09 1388 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 01.305.292/0001-33 6.686,60	1./01/09	4368	Diprofarm Dist. de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.344.981/0001-33	3.682,12
19/05/09 878 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 6.278,20 19/05/09 879 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 1.337,28 19/05/09 879 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 1.337,28 16/07/09 1388 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 20/08/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 6.686,60	02/02/09	4405		5.630,72
19/05/09 879 Odontomédica Com. e Repres. Ltda, CNPJ: 04.303.641/0001-76 1.337,28 16/07/09 1388 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 4.635,00 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 4.425,00 16/11/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 6.686,60	10/03/09		CNP.T: 07 293 648/0001-42	5.068,00
16/07/09 1388 Belfarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 07.293.648/0001-42 4.635,00 16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 4.425,00 16/11/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 6.686,60	19/05/09	878	04.303.641/0001-76	6.278,20
16/07/09 59 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 5.028,00 20/08/09 70 Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 4.425,00 16/11/09 1157 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 6.686,60	19/05/09		04 303 641/0001-76	1.337,28
05.048.534/0001-01 20/08/09 To Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 4.425,00 05.048.534/0001-01 Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 6.686,60	16/07/09		[CNP] : U / 293 648/UUU -42	4.635,00
05.048.534/0001-01 16/11/09	16/07/09		105.048.534/0001-01	5.028,00
01.305.292/0001-33	20/08/09	-	105.048.534/0001-01	4.425,00
Total 42.770.92	16/11/09	1157	Tec Med - Antonio C. M. Araújo, CNPJ: 01.305.292/0001-33	

Controladoria-Geral da União

		Fretamento de veículos		
Data	Nota Fiscal	Credor - CPF		Valor - R\$
05/03/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - jan/09		1.077,89
09/03/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTX 1601 - jan/09		944,51
22/05/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTG 0173 - abr/09		1.380,08
25/05/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JWD 7430 - abr/09		449,33
25/05/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - abr/09		1.838,76
17/06/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - mai/09		1.851,43
17/06/09	Recibo	R.dos S.M VW/Gol - JWC 9065 - abr/09		293,44
19/06/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTG 0173 - mai/09		1.063,72
16/07/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTG 0173 - jun/09		1.526,31
17/07/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - jun/09		1.724,75
13/08/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JWD 7430 - jun/09		151,30
20/08/09	Recibo	R.dos S.M VW/Gol - JWC 9065 - jul/09		605,22
24/08/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - jul/09		1.644,53
27/08/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTG 0173 - jul/09		1.923,21
17/09/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - ago/09		1.847,21
23/09/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTX 1601 - ago/09		1.260,87
14/10/09	Recibo	R.dos S.M VW/Gol - JWC 9065 - set/09		375,97
28/10/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTX 1601 - set/09		1.555,86
28/10/09	Recibo	C.M.S Fiat/Uno - JUK 2581 - set/09		224,66
30/10/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - set/09		1.897,88
25/11/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - out/09		1.821,87
27/11/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTX 1601 - out/09		1.237,95
24/12/09	Recibo	O.E.M.P Fiat/Uno - JTX 1601 - nov/09		1.821,87
28/12/09	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - nov/09		1.965,43
07/01/10	Recibo	R.dos S.M VW/Gol - JWC 9065 - dez/09		458,50
29/01/10	Recibo	S.doM.P GM/Corsa - JUF 7966 - dez/09		1.800,76
			Total	32.743,31

c) Exercício de 2010:

	Medicamentos			
Data	Nota Fiscal	Credor	Valor - R\$	
06/01/10		K. M. Sampaio Cia Ltda, CNPJ: 04.166.932/0001-60	3.000,91	
18/01/10	135	Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ: 05.048.534/0001-01	6.300,12	
29/01/10	16294	M. R. Gomes Sampaio & Cia Ltda, CNPJ: 04.558.714/0001-70	5.002,60	
29/01/10	1079	Cristal Medicamentos Ltda, CNPJ: 03.475.297/0001-30	3.620,40	
		Total	17.924,03	

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Inhangapi não disponibilizou nenhum processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade relativo à execução do PAB, embora tenha sido solicitada por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia encaminhada no dia 09/03/2010.

EVIDÊNCIA:

Documentos fiscais e recibos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Utilização indevida dos recursos do PAB Fixo, no montante de R\$ 78.856,54.

FATO:

Em exame aos documentos fiscais e recibos, do período de janeiro/2008 a janeiro/2010, relativos às despesas do PAB Fixo verificou-se que a Secretaria de Saúde realizou gastos que não são exclusivos de ações e serviços voltados para atenção básica à saúde da população do município conforme relacionados a seguir.

- a) Exercício de 2008:
- a.1) Pagamentos de contas telefônicos da Secretaria Municipal de Saúde (3809-1129 e 3809-1216) e Unidade Mista de Saúde $\tilde{\text{A}}$ Hospital de Pequeno Porte (3809-1114).
- a.1.1)Telefone 3809-1129: R\$ 1.471,65;
- a.1.2)Telefone 3809-1216: R\$ 4.678,89;
- a.1.3) Telefone 3809-1114: R\$ 1.765,33.
- Total de gastos telefônicos: R\$ 7.915,87.
- a.2) Aluguéis de imóveis para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
- a.2.1) Av. Ernane Lameira, 77, V.M.F -
- almoxarifado R\$ 2.400,00 (janeiro a dezembro);
- a.2.2) Rua Professor Encarnação, 312, C.M do M. casa de apoio aos enfermeiros do hospital de pequeno porte do
- município R\$ 200,00 (janeiro);
- a.2.3) Tv. São Vicente, 38, M.N.S R\$ 900,00
- (fevereiro a junho).
- Total de gastos com aluguéis de imóveis: R\$ 3.500,00.
- a.3) Funcionários contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde:
- a.3.1) R.C.A vigia R\$ 4.910,00 (janeiro a dezembro);
- a.3.2) M.A.B.F auxiliar de contabilidade R\$ 850,00
 (janeiro);
- a.3.3) R.N.S.S enfermeira assessora de
- planejamento R\$ 18.600,00 (janeiro a dezembro).
- Total de gastos com funcionários contratados da secretaria: R\$ 24.360,00.
- a.4) Contratação de serviços prestados por pessoa jurídica na manutenção de microcomputadores e na rede de comunicação CNPJ do credor: 05.806.791/0001-65.
- a.4.1) Cinco microcomputadores da Secretaria Municipal de Saúde e dois microcomputadores do Hospital de Pequeno Porte R\$ 6.000,00 (janeiro a dezembro).
- Total de gastos com manutenção de microcomputadores: R\$ 6.000,00.
- a.5) Pagamento de mensalidades do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde: R\$ 1.200,00 (janeiro a dezembro).
- Total de gastos com mensalidade do Colegiado: R\$ 1.200,00.
- a.6) Aquisição de equipamento de informática para Secretaria de Saúde: a.6.1) CNPJ do credor: 07.670.857/0001-68, nota fiscal nº 0366, de 18/02/2008, microcomputador Intel Celeron 420 de 1,66Ghz com monitor 17" R\$ 1.310,00.
- Total da aquisição: R\$ 1.310,00.
- Total de gastos no exercício de 2008: R\$ 44.285,87.
- b) Exercício de 2009:
- b.1) Pagamentos de contas telefônicos da Secretaria Municipal de Saúde (3809-1129 e 3809-1216) e Unidade Mista de Saúde - Hospital de Pequeno Porte (3809-1114).
- b.1.1)Telefone 3809-1129: R\$ 1.328,03;
- b.1.2) Telefone 3809-1216: R\$ 2.120,23;

Controladoria-Geral da União

- b.1.3) Telefone 3809-1114: R\$ 2.292,76.
- Total de gastos telefônicos: R\$ 5.741,02.
- b.2) Aluguel de imóvel para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
- Ãb.2.1) Av. Ernane Lameira, 77, V.M.F -
- almoxarifado R\$ 2.400,00 (janeiro a dezembro);
- Total de gastos com aluguel de imóvel: R\$ 2.400,00.
- b.3) Funcionários contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde:
- b.3.1) R.C.A vigia R\$ 415,00 (janeiro);
- b.3.2) R.N.S.S enfermeira assessora de
- planejamento R\$ 13.950,00 (abril a dezembro).
- Total de gastos com funcionários contratados da secretaria: R\$ 14.365,00.
- b.4) Contratação de serviços prestados por pessoa jurídica na manutenção de microcomputadores e na rede de comunicação CNPJ do credor: 05.806.791/0001-65.
- b.4.1) Cinco microcomputadores da Secretaria Municipal de Saúde e dois microcomputadores do Hospital de Pequeno Porte R\$ 4.500,00 (janeiro a setembro).
- Total de gastos com manutenção de microcomputadores: R\$ 4.500,00.
- b.5) Pagamento de mensalidades do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde: R\$ 300,00 (janeiro a março).
- Total de gastos com mensalidade do Colegiado: R\$ 300,00.
- b.6) Aquisição de equipamentos de informática para Secretaria de Saúde:
- b.6.1) CNPJ do credor: 01.774.772/0003-05, nota fiscal nº 26816, de 21/08/2009, microcomputador Zmax Merchant 3200, 2Gb e 3 monitores Samsung 17" 733NW LCD R\$ 2.590,00;
- b.6.2) CNPJ do credor: 01.774.772/0003-05, nota fiscal nº 30072, de 21/11/2009, impressora HP Deskjet D1560 CB710A e cabo USB para impressora Multilaser R\$ 246,65.
- Total da aquisição de equipamentos de informática: R\$ 2.836,65.
- Total de gastos no exercício de 2009: R\$ 30.142,67.
- c) Exercício de 2010:
- c.1) Aquisição de equipamento de informática, móveis e equipamentos diversos para Secretaria de Saúde:
- c.1.1) CNPJ do credor: 01.774.772/0003-05, nota fiscal nº 32834, de 27/01/2010, microcomputador Semp Toshiba 2Gb, 320Gb de HD e monitor Samsung LCD 18,5" 933SN Plus e cartuchos de impressora R\$ 1.750,00;
- c.1.2) CNPJ do credor: 01.774.772/0003-05, nota fiscal nº 32836, de 27/01/2010, mesas Tramontina, cadeiras Tramontina, brinquedos Calesita, televisor LG 21 polegadas, bebedouro Esmaltec, condicionador de ar 7500 btus Eletrolux R\$ 2.678,00.
- Total de gastos no exercício de 2010: R\$ 4.428,00.
- Conforme ficou demonstrado, a Secretaria Municipal de Saúde realizou despesas, que totalizaram R\$ 78.856,54, em desacordo com a determinação insculpida no Art. 6° da Portaria do Ministério da Saúde n. $^{\circ}$ 204/07.

EVIDÊNCIA:

Notas fiscais, notas financeiras, notas de empenho e recibos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA

OBJETIVO DA AÇÃO

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244440

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.213.436,00

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Falha na contratação de profissionais de saúde.

FATO:

Em análise aos contratos de trabalhos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi/PA ficou constatada a ausência da cláusula que estabeleça a carga horária dos profissionais de saúde que compõem a Equipe de Saúde da Família - ESF.

Cabe registrar que os contratos devem obrigatoriamente especificar o cumprimento da carga horária semanal de 40 horas pelos profissionais de saúde que integram a ESF em atendimento à determinação contida na Portaria MS nº 648, de 28/03/2006.

EVIDÊNCIA:

Contratos de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Posto de Saúde da Família responsável pelo atendimento de famílias/pessoas superior ao estabelecido na Portaria MS nº 648, de 28/03/2006.

FATO:

Em análise ao rol de famílias atendidas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF e aos dados extraídos do Sistema de Informação de

Controladoria-Geral da União

Atenção Básica - SIAB ficou constatado que o PSF de Vila Nova é responsável pelo atendimento de 1.223 famílias ou 5.029 pessoas, quantitativo superior ao limite máximo estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 648, de 28/03/2006, que é de 4.000 pessoas por posto de saúde.

Cabe salientar que, desconsiderar a determinação da portaria do Ministério da Saúde em relação ao limite de pessoas atendidas pelo PSF compromete a qualidade dos serviços prestados à população, tendo em vista que a estrutura física do próprio posto é deficiente.

EVIDÊNCIA:

Dados do SIAB, informação da enfermeira do posto de Vila Nova.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa de Saúde da Família.

FATO:

Foram realizadas entrevistas com vinte e duas famílias selecionadas aleatoriamente dentre as famílias vinculadas aos Postos de Saúde da Família de Vila Nova, Pernambuco e Patauateua e ficou constatada a existência de impropriedades no atendimento à população conforme relacionadas a seguir:

- A família nunca recebeu visita do ACS no período em exame: 02 ocorrências;
- Período entre as visitas superior a um mês: 03 ocorrências;
- O membro da família não recebeu visita do médico/enfermeiro quando esteve doente e não podia deslocar-se ao PSF: 01 ocorrência;
- O ACS nunca realizou agendamento prévio de consultas quando alguém da família precisou ser atendido por médico ou enfermeiro do PSF: 08 ocorrências;
- Algum membro da família precisou enfrentar filas para receber atendimento: 08 ocorrências;
- Quando alguém da família precisou ser atendido no hospital para realizar exame/tratamento, não foi encaminhado pela ESF do posto: 09 ocorrências;
- Nunca foi convidado a participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela ESF para orientação sobre cuidados com a saúde: 09 ocorrências;
- Quando precisou ser atendido no PSF o médico não estava presente: 24 ocorrências;
- Quando precisou ser atendido no PSF o enfermeiro não estava presente: 08 ocorrências;
- Quando precisou ser atendido no PSF o odontólogo não estava presente: 07 ocorrências.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas com 22 famílias atendidas pelos PSF de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa de Saúde da Família.

FATO:

O município de Inhangapi/PA possui três Postos de Saúde da Família inscritos, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, como Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal modalidade 1 - ESFSB M1.

Foram analisados os boletins de produção diária dos profissionais da saúde dos três PSF e ficou constatado que nenhuma Equipe de Saúde da Família cumpre a jornada de trabalho de 40 horas semanais estabelecido no inciso IV do subitem 2.1 do capítulo II da Portaria do Ministério da Saúde nº 648, de 28/03/2006.

Em entrevistas realizadas com as famílias atendidas pelos postos de saúde ficou comprovado que o horário de funcionamento diário é de 7:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que os atendimentos médicos e odontológicos ocorrem duas ou três vezes por semana variando de acordo com o posto.

- PSF de Vila Nova:

Consulta médica: segunda/terça/quinta Consulta odontológica: terça/quinta

- PSF de Pernambuco:

Consulta médica: segunda/terça

Consulta odontológica: quarta/quinta

- PSF de Patauateua:

Consulta médica: segunda/quarta/sexta Consulta odontológica: quarta/sexta

Ressalta-se por fim que, em análise aos boletins de produção mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS verificou-se que os mesmos não estão realizando visitas domiciliares diários, portanto, também não estão cumprindo a jornada semanal de 40 horas como determina a Portaria MS nº 648/2006.

EVIDÊNCIA:

Boletins de produção diário dos médicos e de produção mensal dos ACS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de infra-estrutura adequada, contrariando a legislação vigente.

FATO:

Em visita realizada nos três Postos de Saúde da Família - PSF (Vila Nova, Pernambuco e Patauateua) do município ficou constatada que a estrutura física dos mesmos estão em desacordo com o de Estrutura Física das UBS/USF, assim como o item 3 da Portaria MS nº 648/2006 e RDC Anvisa nº 50, que estabelece os componentes fundamentais da Unidade de Saúde da Família, comprometendo a qualidade do atendimento

Controladoria-Geral da União

prestado à população.

Segue a descrição das deficiência constatadas durante a visita:

PSF Vila Nova - consultório(s) sem sanitário anexo, ausência de abrigo de resíduos sólidos, armazenamento de medicamentos na mesma sala de cuidados básicos, ausência de sala de vacinação;

PSF Pernambuco - ausência de sala de espera/recepção, consultório(s) sem sanitário anexo, ausência de abrigo de resíduos sólidos;

PSF Patauateua - ausência de sala de espera/recepção, consultório (s) sem sanitário anexo, ausência de abrigo de resíduos sólidos;

EVIDÊNCIA:

Inspeção física e registro fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na atualização de dados do sistema SIAB - Sistema de Informações de Atenção Básica referente ao PSF Pernambuco.

FATO:

Durante a visita realizada ao PSF de Pernambuco foi feita a comparação de quantitativos de famílias cadastradas no posto e no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB e ficou constatada que havia divergência entre os dados. No posto havia 567 famílias cadastradas e no SIAB 917 famílias.

Segundo informações prestadas pela enfermeira responsável pelo posto o fato ocorreu devido ao desmembramento de três comunidades do município de Inhangapi (Vila da Trindade, Cabeceira e Apeteua) que passaram a fazer parte do município de Santa Izabel do Pará.

Pelo exposto, verificou-se que a alimentação de dados no SIAB não é executada de maneira satisfatória pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi.

EVIDÊNCIA:

Relatório do SIAB e verificação in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da aplicação da contrapartida.

FATO:

Foram analisados os extratos bancários das contas correntes específicas do programa de Piso de Atenção Básica - PAB (Fixo e Variável) de nº 58.046-5, da agência 708-0, do Banco do Brasil e nº 624.001-4, da agência nº 898-2, da Caixa Econômica Federal.

No período analisado, de 01/janeiro/2008 a 31/janeiro/2010, o município de Inhangapi recebeu a quantia de R\$ 320.259,00 pela parte Fixa e R\$ 1.268.162,00 pela parte Variável totalizando R\$ 1.588.421,00. Ressalta-se que não foram constatados os créditos das

Controladoria-Geral da União

contrapartidas estadual e municipal.

De acordo com o estabelecido no Capítulo III da Portaria nº 648, de 28/03/2006, do Ministério da Saúde, o financiamento da Atenção Básica, que incluem a parte Fixa e Variável composta pelos programas Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal se dará em composição tripartite, com recursos federais, estaduais e municipais.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários das contas específicas e dados extraídos do Fundo Nacional de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na utilização dos recursos financeiros destinados ao PAB Variável no montante de R\$ 315.385,00.

FATO:

Em análise aos documentos comprobatórios da execução do programa PAB Variável, no período de 01/janeiro/2008 a 31/janeiro/2010, ficou constatada a utilização irregular dos recursos repassados pela União na realização de pagamentos de funcionários temporários e de folhas da equipe de profissionais lotados na Unidade Mista de Saúde que opera como hospital de pequeno porte.

Seque o detalhamento das despesas irregulares:

- a) Exercício de 2008:
- a.1) M.C.F.E auxiliar administrativo R\$ 3.735,00 (abril a dezembro);
- a.2) M de J.S.C agente de portaria R\$ 2.235,00 (janeiro a junho);
- a.3) A.L dos S.M médico R\$ 12.000,00 (janeiro, março, abril e maio);
- a.4) Folha de pagamento da equipe de profissionais R\$ 149.220,62 (janeiro a dezembro).

Total de gastos com funcionários lotados na U.M.S: R\$ 167.190,62.

- b) Exercício de 2009:
- b.1) M.C.F.E auxiliar administrativo R\$ 1.810,00 (janeiro, abril, maio e junho);
- b.2) F.V.P.R odontólogo R\$ 2.678,67 (férias 2009);
- b.3) R.E.L.G auxiliar de enfermagem R\$ 3.738,00 (julho a dezembro);
- b.4) Folha de pagamento da equipe de profissionais R\$ 139.967,71
 (janeiro a dezembro).

Total de gastos com funcionários lotados na U.M.S: R\$ 148.194,38.

Conforme levantamento realizado o total de recursos utilizados, pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de exame, em desacordo com o estabelecido na Portaria MS nº 204 foi de R\$ 315.385,00.

EVIDÊNCIA:

Notas fiscais e recibos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Controladoria-Geral da União

Não se aplica.

3.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DO PARA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 244310

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 132.929,21

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação da aplicação da contrapartida municipal referente aos exercícios de 2008 e 2009.

FATO:

Da análise do programa de Assistência Farmacêutica referente aos exercícios de 2008 e 2009, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA não comprovou a aplicação da contrapartida municipal por meio dos extratos bancários das contas correntes nº29.282-6, agência nº 0708-0 do Banco do Brasil (2008 e 2009) e nº624.000-6, agência n°0898 da Caixa Econômica Federal (2009), bem como não foi disponibilizada comprovação de aplicação de contrapartida outra forma, a exemplo da aquisição direta de medicamentos básicos, em desconformidade ao estabelecido nos Termos de Adesão ao Componente da Assistência Farmacêutica de 27.03.2008 e 20.08.2009, Básico conforme segue:

Exercício	Valor Mensal	(R\$)	Valor	Anual (R\$)
2008	1.199,00		14	.388,00
2009	1.199,00		14.388,00	
Total Geral (R\$)			28	.776,00

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários das contas correntes $n^{\circ}29.282-6$, agência $n^{\circ}0708-0$ do Banco do Brasil (2008 e 2009) e $n^{\circ}624.000-6$, agência $n^{\circ}0898$ da Caixa Econômica Federal (2009) e documentação comprobatória da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

A ausência de processo licitatório na aquisição de medicamentos para o programa de Assistência Farmacêutica nos exercícios de 2008 e 2009.

FATO:

Em análise à documentação acerca da aquisição de medicamentos para a execução do Programa de Assistência Farmacêutica, referente aos exercícios de 2008 e 2009, verificou-se que as despesas realizadas ultrapassaram o limite para contratação dos serviços por dispensa de licitação, todavia a Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA não realizou os devidos processos licitatórios para compra dos mesmos, contrariando ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, para as aquisições a seguir:

- Compras de medicamentos no exercício de 2008:

	Total	37.279,68

- Compras de medicamentos no exercício de 2009:

	Total	49.330,63

EVIDÊNCIA:

Controladoria-Geral da União

Extratos bancários das contas correntes nº29.282-6, agência nº 0708-0 do Banco do Brasil (2008 e 2009) e nº624.000-6, agência nº0898 da Caixa Econômica Federal (2009) e documentação comprobatória da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de estoque no almoxarifado central e dos medicamentos requisitados e distribuídos paras as Unidades de Saúde.

FATO:

Quando da inspeção física realizada no almoxarifado central de medicamentos situado na Unidade Mista de Saúde (Hospital de Pequeno Porte - HPP), foi solicitada a disponibilização dos controles de estoque e distribuição - às Unidades de Saúde - dos medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica; entretanto, foi verificada a ausência de controle de entrada, ficha de prateleira ou controle informatizado e de guia ou formulário de requisição e distribuição para as Unidades de Saúde.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco no almoxarifado central (Unidade Mista de Saúde - Hospital de Pequeno Porte - HPP).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de controle de estoque nas Unidades de Saúde.

FATO:

Quando da inspeção física realizada nas Unidades de Saúde de Vila Nova, Patauateua e Pernambuco, foi solicitada a disponibilização dos controles de estoque, requisição e distribuição dos medicamentos adquiridos com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica; entretanto, verificou-se a ausência de controle de entrada, ficha de prateleira ou controle informatizado.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco nas Unidades de Sáude Vila Nova, Patauateua e Pernambuco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.5 CONSTATAÇÃO:

Armazenamento inadequado de medicamentos no almoxarifado central.

Controladoria-Geral da União

FATO:

central situado na Unidade Mista de Εm visita ao almoxarifado de Pequeno Porte - HPP), verificou-se que o Saúde (Hospital medicamentos é inadequado, haja vista que foram armazenamento de encontradas caixas de medicamentos depositadas no chão, encostadas à parede e empilhadas, também constatou-se ausência de controle de temperatura e que somente uma das três salas utilizadas possui climatização ambiente, fazendo não haja uniformidade com que climática entre eles, sendo que a temperatura ambiente atinge níveis superiores a 25°C.

As condições dos recintos estão em desconformidade com o Manual Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas para sua Organização (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

Vale frisar que conforme o referido Manual a temperatura é uma condição ambiental diretamente responsável por grande número de alterações e deteriorações dos medicamentos. Elevadas temperaturas são contra-indicadas para medicamentos porque podem acelerar a indução de reações químicas e ocasionar decomposição dos produtos, alterando a sua eficácia.

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco na Unidade Mista de Saúde (Hospital de Pequeno Porte



- HPP) e relatório fotográfico.





Foto 5 – Medicamentos encostados na parede	Foto 6 – Medicamentos encostados na parede

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 244406

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 72.204,53

3.4.1 CONSTATAÇÃO:

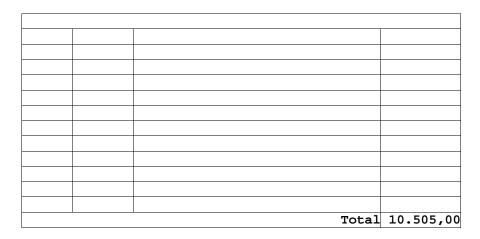
A ausência de processo licitatório em contratações e aquisições para o programa de Vigilância em Saúde nos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

FATO:

Controladoria-Geral da União

Em análise à documentação acerca das contratações e aquisições para a execução do Programa de Vigilância em Saúde, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, verificou-se que as despesas realizadas ultrapassaram o limite para contratação e aquisição por dispensa de licitação, Contudo a Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA não realizou os devidos processos licitatórios, contrariando ao estabelecido na Lei nº 8.666/93, para as despesas a seguir:

- Contratação de fretamento de veículos no exercício de 2008:



- Compras de material de expediente no exercício de 2008:

Material de Expediente					
Data	a NF Credor				
23/10/08	3552	N. dos Santos Dias	6.777,85		
15/04/08	15/04/08 186Gráfica Santo Antônio				
19/02/08	171	Gráfica Santo Antônio	600,00		
11/02/08	1155	COMFORMAT - A. J L da Silva & Cia Ltda	1.218,00		
	Total 8.995,90				

- Compras de insumos no exercício de 2008:

Insumos							
Data	Data NF Credor						
02/09/08	1787	Tec Med - Antônio C.M. Araújo EPP	2.700,50				
02/05/08	148	Gedalias C. da Conceição	6.972,00				
14/03/08	4433	José Carlos Ferreira Ribeiro	1.900,00				
	11.572,50						

- Compras de insumos no exercício de 2009:

Insumos					
Data	NF	Credor	Valor(R\$)		
16/01/09	4376	DISPROFARM - Dist. de Prod. Farm. Ltda	3.641,74		
12/02/09	724	DISPAM Distribuidora	3.984,76		
01/07/09	385	Farmacon - P & E Com. De Med. Ltda	3.308,00		
25/08/09	7654	ORTHOFARMA - Cirugica Norat Ltda	2.500,00		
24/09/09	11789	Armarinho Progresso Ltda	1.835,00		
17/08/09	4394	DISPROFARM - Dist. de Prod. Farm. Ltda	5.883,20		
22/09/09	1062	Cris Med Ltda	3.724,00		
05/11/09	23	Maxmed - M.B. Rosas Júnior Com. Med ME	2.006,84		
02/12/09	1061	Cris Med Ltda	2.724,00		
		Total	29.607,50		

Controladoria-Geral da União

- Compras de insumos no exercício de 2010:

Insumos					
Data	Data NF Credor				
29/01/10	1159	Tec Med - Antônio C.M. Araújo EPP	3.314,00		
19/01/10	136	Distribuidora de Produtos Medicos Ltda	4.520,00		
18/01/10	1064	Cris Med Ltda	4.312,20		
06/01/10	213	Mercantil Inhangapi	1.279,70		
		Total	13.425,90		

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da contas correntes $n^{\circ}8.045-4$ (agência $n^{\circ}0708-0$ / Banco do Brasil), $n^{\circ}624003-0$ (agência $n^{\circ}0898$ / CEF), $n^{\circ}36.730-3$ (agência $n^{\circ}0708-0$ / Banco do Brasil) e documentação comprobatória da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

4.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI

COS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 245925

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários abertos para acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.000,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Funcionamento parcial do Telecentro do Município de Inhangapi/PA.

FATO:

Em 15/03/2010, durante fiscalizações referentes à 31ª edição do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, constatou-se que o Telecentro instalado no Município de Inhangapi/PA não se encontra em pleno funcionamento.

Conforme inspeção física realizada nas instalações do Telecentro em análise, verificou-se que, apesar de o mesmo já estar em condições de uso pela comunidade, apenas grupos restritos têm acesso a essa ferramenta de inclusão digital. O Telecentro atende, tão somente, ao público interno da Administração Municipal, como alguns alunos,

Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 59

professores, servidores, etc. O acesso da população ao Telecentro, portanto, não é livre, em desobediência ao item 4.3.1 do Edital de Chamada Pública nº 1/2006, do Ministério das Comunicações.

Quanto ao fato descrito nesta constatação, o Gestor, em resposta à reiteração da SF Prévia, de 17/03/2010, informou o seguinte:

"... o Telecentro ainda não está em funcionamento, por ainda estar pendente a linha telefônica que é exigida do Ministério das Comunicações; A capacitação ainda não foi feita, logo, não existe (sic) os monitores, pois o projeto ainda não foi implantado..." Por conseguinte, de acordo com a resposta apresentada, nota-se que o Gestor alega a não instalação da linha telefônica e a falta de capacitação dos monitores como causas do não funcionamento pleno do Telecentro.

Não foram apresentados, pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, documentos comprobatórios da solicitação de linha telefônica ou de capacitação dos monitores efetuadas pela Administração Municipal.

Dessa forma, resta descumprida a Cláusula nº 2.2, itens "d" e "n", acerca das responsabilidades do Município (donatário), do Termo de Doação com Encargos celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de Inhangapi, condições necessárias para o atingimento da eficácia da ação do programa de inclusão digital.

Convém ressaltar, que o descumprimento de qualquer das cláusulas do referido Termo de Doação implicam indenização, ao Ministério das Comunicações, dos valores correspondentes ao conjunto de bens recebidos, conforme disposto no item 5.1 do Edital de Chamada Pública n° 1/2006 do Ministério citado.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010; reiteração da SF Prévia, de 17/03/2010; cópia da Resposta da Prefeitura Municipal de Inhangapi; cópia do Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União e o Município de Inhangapi; Edital de Chamada Pública nº 1/2006, do Ministério das Comunicações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiências no acesso à Internet pelas estações do Telecentro do Município de Inhangapi/PA.

FATO:

Em inspeção física realizada no Telecentro do Município de Inhangapi, constatou-se que o sinal fornecido pelo Ministério das Comunicações (Programa GESAC) apresenta deficiências nas estações de trabalho do citado Telecentro.

Segundo depoimentos colhidos ante os servidores municipais responsáveis pelo Telecentro, não designados formalmente, inscritos no CPF sob os n $^{\circ}$ s 368.274.012-00 e 165.588.122-15, foi informado, sem documentação comprobatória, que o Telecentro recebe 3 (três) sinais distintos de acesso à Internet:

- a) um proveniente do GESAC, que apresenta falhas constantes, conforme adversidades climáticas;
- b) outro oriundo de contrato firmado entre a Empresa concessionária de

Controladoria-Geral da União

telefonia no Estado do Pará, Oi-Telemar, e o Ministério da Educação; c) um último a partir de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e uma Empresa denominada Linknet Informática LTDA.

Foi constatado que o servidor do Telecentro não apresentava sinal de Internet, assim como 8 (oito) dentre as 10 estações de trabalho, sendo que apenas 6 (seis) destas estavam em funcionamento, como descrito em constatação própria deste Relatório.

Desse modo, somente 2 (duas) estações de trabalho apresentaram sinal de Internet, proveniente da Empresa Linknet, conforme depoimento dos servidores citados acima, com média de 227,05 kbps de taxa de transferência do sinal, de acordo com verificação, isoladamente, por estação, realizada nos sítios:

http://control.baydente.com.br/Meter;

http://www.velocidade.br30.com;

http://velocidade.fox.com.br;

http://www.televigo.com.br/index.php/internet/teste-sua-velocidade.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com dois servidores da Prefeitura Municipal de Inhangapi, responsáveis informais pelo Telecentro; inspeção física no Telecentro do Município de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Deficiências nas instalações físicas do Telecentro do Município de Inhangapi/PA.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Inhangapi recebeu do Ministério das Comunicações mobiliários e equipamentos de informática, para implantação do Telecentro Comunitário no Município, com vistas à execução descentralizada do Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - TELECENTROS - BR, instituído no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal pelo Decreto nº 6.991, de 27/10/2009, que objetiva desenvolver ações que possibilitem a implantação e a manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo território nacional, a fim de promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para inclusão social e digital dos cidadãos brasileiros.

Após 30 dias do recebimento dos bens, cuja data não foi informada pelos Gestores Municipais, o Telecentro nº 02421A, localizado na Av. Ernane Lameira, S/N, Centro, Inhangapi, Pará, deveria ter sido plenamente posto em funcionamento, o que não foi efetivado, consoante constatação específica deste Relatório.

Em inspeção física realizada no referido Telecentro Comunitário, foram verificadas as seguintes falhas, que contrariam as disposições contidas no Edital de Chamada Pública nº 1/2006 desse Ministério, o qual estabelece normas para seleção de prefeituras municipais e execução do referido Programa:

- a) o espaço físico onde se encontra instalado o Telecentro possui área de apenas 29,20 m2. O referido normativo estabelece área mínima de 48 m2;
- b) inexistência de rampa na porta de entrada, assim como de rotas e

Controladoria-Geral da União

corrimões até a sala do Telecentro, dificultando o acesso aos usuários portadores de necessidades especiais;

- c) ausência de controle patrimonial dos bens recebidos do Ministério das Comunicações;
- d) ausência de monitor capacitado pelo Ministério das Comunicações;
- e) não designação formal do coordenador ou assistente do Telecentro;
- f) falta de tombamento, no patrimônio da Prefeitura, dos bens doados pelo Ministério das Comunicações;
- g) ausência de "toner" da impressora, a ser disponibilizado pela Administração Municipal, para utilização pelos usuários do Telecentro;
- h) existência de apenas 10 (dez) estabilizadores em estado de conservação que permita o uso dos mesmos;
- i) existência de somente 6 (seis) estações de trabalho funcionando;
- j) inexistência de linha telefônica, impossibilitando a realização de chamadas de assistência técnica para os computadores;
- k) ausência de quadro de força independente para abrigar os circuitos elétricos do Telecentro;
- l) número de circuitos independentes (três) inferior ao da orientação do Ministério das Comunicações (quatro);
- m) indisponibilidade de equipamentos de combate a incêndio no local de instalação do Telecentro;

Convém ressaltar que o descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Doação com Encargos, assinado pelo Donatário, implicam a indenização, ao Ministério das Comunicações, dos valor correspondentes ao conjunto de bens recebidos, conforme disposto no item 5.1 do citado Edital de Chamada.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010; reiteração da SF Prévia, de 17/03/2010; cópia da Resposta da Prefeitura Municipal de Inhangapi; cópia do Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União e o Município de Inhangapi; Edital de Chamada Pública nº 1/2006, do Ministério das Comunicações; relatório fotográfico.



rampa de acesso.

Detalhe da porta de entrada do Telecentro, sem Duas das estações de trabalho que não estão em funcionamento.



Detalhe do quadro de força, comum ao Rampa de acesso ao Telecentro, sem rotas ou Telecentro e à escola em que o mesmo funciona. corrimões, dificultando o acesso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2 - PROGRAMA

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Controladoria-Geral da União

Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

Ação:Fiscalização da Universalização dos Serviços de Telecomunicações. Garantir a todos os cidadãos o acesso aos serviços de telecomunicações visando a inclusão social, independentemente de localização e condição socioeconômica.

ORDEM DE SERVIÇO : 244354

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

OPERAÇÃO 1

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente quanto ao prazo de instalação dos acessos individuais e coletivos nos estabelecimentos de ensino e saúde nas localidades que possuam acessos individuais instalados. OPERAÇÃO 2

Verificar o cumprimento das metas do PGMU (Plano Geral de Metas para Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) e do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadoras de telefonia fixa, especificamente se todas as localidades com mais de 100 habitantes e menos de 300 habitantes não atendidas por acessos individuais instalados tenham pelo menos um TUP instalados com acesso 24 horas, 7 dias por semana, e se são capazes de executar chamadas LDN.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTAROUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica 4.2.1 CONSTATAÇÃO:

Falta de serviços de manutenção dos telefones públicos por parte da concessionária.

FATO:

O Município possui 46 TUP's instalados, onde foram inspecionados "in loco" 25 TUP's, dos 35 (trinta e cinco) instalados na sede do município (zona urbana), constatando-se que apenas 9 aparelhos funcionavam a contento para ligações locais e interurbanas nacionais, além de conferir a gratuidade nas ligações para os serviços emergenciais.Os demais 16(dezesseis) aparelhos da zona urbana, conforme demonstrativo a seguir, apresentavam algum tipo de defeito, tais como fora de operação e/ou quebrados.

Telefones com defeito na zona urbana						
3809-1365	3809-1307	3809-1361	3809-1360			
3809-1366	3809-1356	3809-1362	3809-1370			
3809-1367	3809-1372	1309-1386	3809-1381			
3809-1368	3809-1375	3809-1359	3809-1382			

Na zona rural, dos 11 TUP`s instalados, foram inspecionados 4 aparelhos instalados em localidades diferentes do Município. Os moradores dessas localidades apresentaram várias reclamações quanto à prestação de serviços da TELEMAR/Castanhal-PA. As principais queixas dizem respeito a dificuldades para se efetuar ligações interurbanas, ou mesmo locais e que o sistema de comunicação freqüentemente apresenta problemas. Muitas pessoas atribuem o fato, à falta de manutenção dos aparelhos. Segue relação dos aparelhos inspecionados e respectivas localidades:

Telefone	Localidade
3809-4001	Vila Pernambuco

Controladoria-Geral da União

3809-1395	Arraial do Carmo
3809-1393	Patauateua
3809-1243	Petimendeua

EVIDÊNCIA:

Entrevista com pessoas residentes no município e verificação "in loco".

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

AÇÃO

2424

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a prestação dos serviços de telecomunicações, de forma contínua e em condições adequadas de preço e qualidade.

ORDEM DE SERVIÇO : 244593

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Verificar o cumprimento das metas do PGMQ(Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC) pelas operadora de telefonia fixa, especificamente se todas os municípios possuem Posto de Atendimento Pessoal.

AGENTE EXECUTOR

ANATEL

AUTAROUIA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Posto de Atendimento Pessoal aos usuários do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

FATO:

No Município de Inhangapi/PA, não existe posto de atendimento pessoal aos usuários do serviço telefônico fixo comutado.

Foi realizada visita "in loco" no endereço referenciado como sendo o de funcionamento do Posto de Atendimento, sendo constatado que no local atualmente funciona o Conselho Tutelar do Município. Segundo informações colhidas no local o Posto foi desativado há pelo menos 5 (cinco) anos.

EVIDÊNCIA:

Verificação "in loco" e informação de usuários e do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5 - 44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

Controladoria-Geral da União

5.1 - PROGRAMA

0502

AMAZONIA SUSTENTAVEL

AÇÃO :

0020

APOIO A ESTRUTURACAO DO SISTEMA DE GESTAO DE RECURSOS N ATURAIS NA AMAZONIA (PROGRAMA-PILOTO) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento aos Governos Estaduais e Prefeituras Municipais dos Estados da Amazônia Legal na estruturação de Sistema de Meio Ambiente e e implementação de ações de gestão ambiental. Suporte financeiro para aquisição de equipamentos, contratação de estudos e consultorias, processos de gestão compartilhada de recursos naturais ecapacitação ambiental.

ORDEM DE SERVIÇO : 245977

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Fortalecer os Estados e Municípios da Amazônia Legal para a implementação de um adequado modelo de gestão ambiental integrada, visando o uso sustentável dos recursos naturais.

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 515272

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.536,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação de licitações para compra de bens com recursos oriundos do Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, caracterizando fuga aos devidos processos licitatórios.

FATO:

O Convênio MMA/FNMA nº 094/2004 foi celebrado entre a União, através do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Inhangapi/PA, para a execução do Projeto "Fortalecimento da Gestão Ambiental no Município de Inhangapi/PA", com período de vigência de 23/12/2004 a 30/11/2009. Por intermédio de inspeção física, verificou-se a existência de bens adquiridos com recursos do Convênio em análise, relativos às notas fiscais a seguir detalhadas:

a) Empresa fornecedora: Satélite Comércio e Representação LTDA Número da nota fiscal: 0503

Data de emissão: 14/11/2008

Objeto: aquisição de móveis para escritório

Longarina sem braço de 3 lugares	2	603,00

Controladoria-Geral da União

Total	9.700,00

b) Empresa fornecedora: Clarion Informática

Número da nota fiscal: 862 Data de emissão: 08/08/2008

Objeto:	aquisição	de	equipamentos	eletrônicos	е	de	inf	formática
				_				
						Total	L	12.942,00

c) Empresa fornecedora: Qualitycar Comércio de Autos LTDA

Número da nota fiscal: 0054 Data de emissão: 18/06/2008 Objeto: aquisição de veículo

3000 11411111111111111111111111111111111		
	Total	40.000,00

Foi confirmada a existência de todos os bens descritos anteriormente, tendo os mesmos sido apresentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Inhangapi.

Constata-se, contudo, que as aquisições citadas ensejaria a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Convite. O mesmo ocorreu com todas as aquisições de bens e de serviços com recursos do Convênio em tela.

Entretanto, apesar de instada pela Solicitação de Fiscalização (SF) Prévia, de 09/03/2010, reiterada em 17/03/2010, a Prefeitura não entregou qualquer licitação referente ao instrumento em análise, ou mesmo processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, levando à conclusão de que não houve deflagração de procedimento licitatório.

Quanto a esta constatação, não houve resposta formal específica por parte do Gestor. Cumpre registrar, também, que não houve apresentação de qualquer contrato administrativo, relativo à aplicação dos recursos do instrumento em tela, a esta equipe de fiscalização.

Desse modo, além da não obediência ao princípio contido no art. 37, Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 67 inciso XXI da Constituição Federal e ao estatuído pelo art. 2º da Lei nº 8.666/1993, resta descumprido o item i, da Cláusula Segunda do Convênio em tela, segundo o qual constitui obrigação do Convenente "elaborar editais de licitações, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços, buscando sempre a proposta mais vantajosas para o Convênio, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos aplicados, de conformidade com a legislação em vigor".

EVIDÊNCIA:

Documentação fornecida pela Prefeitura referente ao Convênio MMA/FNMA n° 094/2004; Solicitação de Fiscalização Prévia; reiteração da SF Prévia.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do número do Convênio nos comprovantes de despesas realizadas com recursos do mesmo.

FATO:

Em análise aos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Inhangapi relacionados ao Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, constatou-se que todos os comprovantes de despesa do mesmo não estão identificados com o número do instrumento em tela.

Dessa forma, a Prefeitura não estabeleceu a vinculação entre os documentos comprobatórios de despesas e o Convênio em análise, obstando os controles da utilização dos recursos.

Resta inadimplido, assim, o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta do Convênio em exame, que impõe como responsabilidade do Convenente apresentar as prestações de contas de modo que "as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem".

EVIDÊNCIA:

Documentação fornecida pela Prefeitura referente ao Convênio MMA/FNMA nº 094/2004.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.3 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre o valor de um bem apresentado na relação de pagamentos encaminhada ao FNMA e o valor contido no comprovante da respectiva despesa.

FATO:

Em análise aos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Inhangapi relacionados ao Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, constatou-se a aquisição de um veículo automotor, com recursos desse Convênio, vinculada à nota fiscal nº 0054, emitida em 18/06/2008, pela Empresa

Controladoria-Geral da União

Qualitycar Comércio de Autos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.543.393/0001-91.

Ocorre que a referida nota fiscal, bem como recibo anexo, remetem ao valor de R\$ 40.000,00, ao passo que a relação de bens enviada ao FNMA registra o mesmo bem sob a quantia de R\$ 35.000,00. Como destacado em contatação específica deste Relatório, convém ressaltar que não houve vinculação do Convênio ao citado comprovante de despesa, através de registro do número do instrumento celebrado.

Convém destacar, outrossim, que não foi possível realizar a conciliação bancária do valor efetivamente pago pelo automóvel, tendo em vista que não foram fornecidos os extratos bancários relativos ao período da compra do bem, conforme detalhado em ponto específico deste Relatório.

Instada a apresentar justificativas quanto a esta divergência pela SF n° 245977/001, de 17/03/2010, a Prefeitura, por intermédio de seu Assessor Jurídico, assim se manifestou em relação ao tema:

"...Ao (sic) que se refere ao convênio com o Ministério do Meio Ambiente, as informações solicitadas foram prestadas, neste ofício e na solicitação nº 245977/001, com exceção ao que diz respeito esclarecimentos (sic) quanto a (sic) diferença de valor apresentado na relação de pagamentos encaminhada ao FNMA, em que (sic) este esclarecimento será prestado pelo Contador responsável..." Dessa forma, resta caracterizada inexatidão nas informações contidas na prestação de contas do Convênio em análise, prejudicando os mecanismos adequados de controle.

EVIDÊNCIA:

Documentação fornecida pela Prefeitura referente ao Convênio MMA/FNMA 094/2004.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.4 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Ausência de listas de presença referentes a eventos realizados com recursos do Convênio.

FATO:

Em análise aos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Inhangapi relacionados ao Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, constatou-se que não foram fornecidas listas de presença relativas a duas oficinas de confecção e manipulação de bonecos e a minicursos referentes ao tema "formas de evitar a degradação e coleta seletiva".

Instada quanto ao fato pela SF nº 245977/001, de 17/03/2010, o Gestor apresentou a seguinte informação:

(sic) que se refere ao convênio com o Ministério do Meio Ambiente, as informações solicitadas foram prestadas, neste ofício e na solicitação nº 245977/001, com exceção ao que diz respeito esclarecimentos (sic) quanto a (sic) diferença de valor apresentado na de pagamentos encaminhada ao FNMA, em que (sic) este relação pelo esclarecimento será prestado Contador responsável..." Com efeito, foram apresentadas cópias autenticadas das listas de presença relativas à I Conferência Municipal de Meio Ambiente, realizada no dia 25/10/2005, na Sede do Município de Inhangapi.

Entretanto, no que tange as oficinas de confecção e manipulação de

bonecos, foram entregues tão somente cópias de algumas fichas de inscrição, das cartilhas, de "folder" e de outros materiais didáticos relacionados.

Analogamente, em relação aos minicursos intitulados "formas de evitar a degradação e coleta seletiva", não foram disponibilizadas os respectivos comprovantes de comparecimento do público-alvo a tais eventos, que teriam sido realizados na localidade de Pernambuco.

Cumpre relatar que, dentre alguns moradores da comunidade há mais de seis anos, não houve confirmação quanto à participação nos minicursos, apesar de os mesmos terem conhecimentos da Conferência e das Oficinas citadas previamente.

EVIDÊNCIA:

Documentação fornecida pela Prefeitura referente ao Convênio MMA/FNMA nº 094/2004.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5.1.5 CONSTATAÇÃO:

Não disponibilização de todos os extratos da conta corrente específica do Convênio MMA/FNMA nº 094/2004, referentes ao período de vigência do mesmo, obstando a fiscalização da aplicação dos recursos, em desrespeito ao artigo 26 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001.

FATO:

Apesar de instada pela SF Prévia e, mais especificamente, pela SF nº 245977/002, de 18/03/2010, a Prefeitura Municipal de Inhangapi não disponibilizou à equipe desta CGU-Regional/PA todos os extratos da conta corrente específica do Convênio em análise.

Ressalte-se que foram disponibilizados os extratos da conta corrente n° 22711-0, agência bancária n° 708-0, do Banco do Brasil, vinculada ao Convênio MMA/FNMA n° 094/2004, mas apenas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005.

Dessa feita, restou impossibilitado o controle das movimentações financeiras dos recursos do instrumento em tela, uma vez que não foram fornecidos os extratos bancários referentes a todo o período de vigência do Convênio, que vai de 23 de dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2009.

A Prefeitura Municipal de Inhangapi descumpriu, assim, a Lei nº 10.180, de 06/02/2001, que, em seu artigo 26, estabelece que:

"Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão."

EVIDÊNCIA:

Documentação fornecida pela Prefeitura referente ao Convênio MMA/FNMA nº 094/2004.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Controladoria-Geral da União

6 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

6.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 245076

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 61.340,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa, como mecanismo de fuga ao devido processo licitatório na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa nos valores totais de R\$12.653,10 (exercício de 2008) e R\$17.297,00(exercício de 2009).

FATO:

Da análise dos documentos comprobatórios de despesas apresentados pela Prefeitura de Inhangapi/PA no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, constatou-se a aquisição de forma direta, sem licitação, de gêneros alimentícios nos valores totais de R\$ 12.653,10(exercício de 2008) e R\$ 17.297,00 (exercício de 2009), conforme detalhado nas tabelas ao final deste campo.

Em entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social foi informado que não houve licitação. Ressalte-se que não foram apresentados processos de dispensa de licitação e nem justificativa para as compras diretas.

A ausência de procedimento licitatório para aquisição de bens contraria o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 2° da Lei 8.666/93.

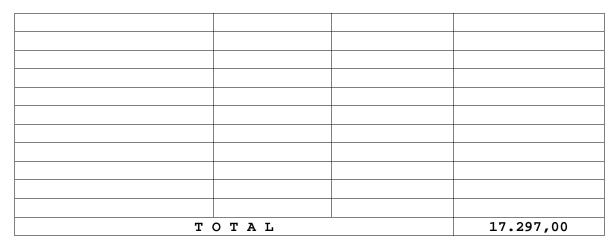
Cabe registrar que no exercício de 2008 a maioria das aquisições foi feita de apenas dois fornecedores, já no exercício de 2009 houve apenas um fornecedor, conforme se verifica nas tabelas abaixo.

Tabela 1:Valores pagos a fornecedor de gêneros alimentícios no exercício de 2008

Controladoria-Geral da União

T	12.653,10	

Tabela 2:Valores pagos a fornecedor de gêneros alimentícios no exercício de 2009



EVIDÊNCIA:

Notas fiscais n°s 886, 686, 697, 694, 001, 010, 054, 024, 062 e respectivas notas de empenho (exercício de 2008). Notas fiscais n°s 70, 77, 106, 91, 98, 107, 120, 118, 134, 140 e respectivas notas de empenho (exercício de 2009).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência da identificação do programa nas notas fiscais e recibos referentes às despesas do PETI.

FATO:

Em análise à documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do programa, relativa ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, constatou-se que todos os comprovantes das despesas realizadas não estão identificados como originários do PETI.

Ressalte-se que a falta de identificação do programa de governo nas notas fiscais e recibos dificulta a vinculação entre o documento e o programa que viabilizou a despesa, ocasionando falhas nos mecanismos de controle. Em prol do princípio da transparência dos gastos públicos os documentos comprobatórios dos recursos do PETI necessitam de

Controladoria-Geral da União

identificação.

EVIDÊNCIA:

Cópias de notas fiscais e recibos de despesas realizadas com recursos do Programa (Janeiro/2008 a dezembro/2009).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de oferta de transporte escolar aos beneficiários do Programa, no período das férias escolares.

FATO:

Em entrevista com a Coordenadora do PETI foi informado que não é disponibilizado transporte para os frequentadores do local de execução do serviço socioeducativo -(Núcleo Sede) no período das férias escolares. Segundo informações prestadas, o transporte utilizado pelos beneficiários que precisam é o mesmo oferecido aos estudantes da rede de ensino no período letivo. Esse transporte é disponibilizado pelo governo do Estado do Pará e é suspenso no período de férias escolares.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Coordenadora do PETI e com a monitora do Núcleo Sede.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

As atividades do serviço socioeducativo - Núcleo Sede foram suspensas durante as férias escolares do mês de janeiro de 2010.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia de 09/03/2010 foi solicitado ao gestor que apresentasse o controle de frequência dos serviços socioeducativos do mês de janeiro/2010. Do serviço socioeducativo - Núcleo Sede foi apresentada uma justificativa da monitora para ausência de frequência naquele mês, na qual são informadas as atividades desenvolvidas por ela, como visitas domiciliares e planejamento de aula. Não há informação de que foram realizadas atividades com os beneficiários do Programa no mês de janeiro/2010.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com monitora do Serviço socioeducativo - Núcelo Sede.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

6.2 - PROGRAMA

1006

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM

AÇÃO :

0A28

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC

IAL - SUAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e apoiar sua implementação nos estados, Distrito Federal e municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família

ORDEM DE SERVIÇO : 245115

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no tocante ao cumprimento das condicionali dades previstas pela NOB - Norma Operacional Básica da Assistência Social com relacao ao níveis de gestao dos recursos assistenciais.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia de 09/03/2010 foi solicitado ao gestor que apresentasse relatório com diagnóstico atualizado de áreas de risco e vulnerabilidade social do município de Inhangapi/PA, porém o documento não foi disponibilizado à equipe. De acordo com informações prestadas pela Secretária Municipal de Assistência Social esse diagnóstico ainda não foi concluído.

Cabe ressaltar que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS estabelece que um dos requisitos para habilitação nos níveis Básico e Pleno de Gestão é a realização de diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8249

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NAC

OBJETIVO DA AÇÃO

Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar

Controladoria-Geral da União

técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

ORDEM DE SERVIÇO : 245038

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família e das àreas de assistência social criadas atendendo aos critérios de paridade e sua atuação.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

6.2.2 CONSTATAÇÃO:

A composição do Conselho Municipal de Assistência Social não é paritária entre representantes do governo e sociedade civil.

FATO.

- O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do município de Inhangapi é composto por 08 (oito) membros, conforme Portaria nº 009/2008 do executivo municipal.
- A Entidade Governamental está representada pelas seguintes secretarias:
- 1- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2- Secretaria Municipal de Educação;
- 3- Secretaria Municipal de Administração;
- 4- Secretaria Municipal de Saúde.
- A Entidade Não Governamental está assim representada:
- 1- Associação dos Ecologistas de Inhangapi ASSEMI;
- 2- Pastoral da Criança;
- 3- Associação dos Produtores Rurais de Petimandeua;
- 4-Sindicato dos Trabalhadores em Educação no PARÁ/SINTEP.

Após análise da relação dos servidores da Prefeitura Municipal, constata-se o representante da entidade não governamental (CPF 019.794.932-00) "Associação dos Ecologistas de Inhangapi - ASSEMI" é servidor da Prefeitura Municipal de Anhangapi com a função de "Assessor". Sendo assim, a paridade determinada pelo art. 30 inciso I da Lei nº 8.742/93 fica comprometida, tendo em vista a função ocupada pelo representante da sociedade civil na Prefeitura de Inhangapi.

EVIDÊNCIA:

Portaria nº 009/2008 da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.2.3 CONSTATAÇÃO:

A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil não está funcionando no município.

FATO:

Controladoria-Geral da União

De acordo com informações prestadas pela Secretária de Assistência Social do Município de Inhangapi/PA e pela Coordenadora do PETI no município, a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI no momento não está ativa. Verifica-se na documentação apresentada que o gestor municipal designou membros da CMETI em 07 de janeiro de 2004, entretanto não foram apresentados livros de atas de reuniões, resoluções, relatórios e nenhum outro documento que comprove a atuação da Comissão. Também não foi apresentado nenhum ato posterior do executivo municipal designando novos membros para a CMETI.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com a Secretária de Assistência Social do Município de Inhangapi/PA e com a Coordenadora do PETI.

Ato do executivo municipal designando membros da CMETI em 2004.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200

4) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 245233

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Pro gramas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.750.490,00

6.3.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

FATO:

Durante a realização dos trabalhos de fiscalização do Programa Bolsa Família, no município de Inhangapi, verificou-se a ausência da divulgação da relação de beneficiários do PBF, tanto na Secretaria de Assistência Social, como no local onde funciona a Prefeitura Municipal.

A Lei nº 10.836/2004, em seu artigo 13 e o artigo 32, § 1° , do Decreto nº 5.209/2004, determinam que deve ser tornado público o acesso à relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do PBF.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Inspeção in loco realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e no local onde funciona a Prefeitura Municipal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de composição paritária da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

FATO:

Por meio da Portaria nº 010/2008 o Prefeito Municipal designou membros do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer as atribuições de controle social do Programa Bolsa Família, ficando a Instituição assim representada:

- a) Entidade Governamental:
- 1- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2- Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Entidade Não Governamental:
- 1- Associação dos Ecologistas de Inhangapi ASSEMI;
- 3- Associação dos Produtores Rurais de Petimandeua;
- 4- Sindicato dos Trabalhadores em Educação no PARÁ/SINTEP.

Após análise da relação dos servidores da Prefeitura Municipal, constata-se o representante da entidade não governamental "Associação dos Ecologistas de Inhangapi - ASSEMI" é

servidor da Prefeitura Municipal de Anhangapi com a função de "Assessor". Sendo assim, a composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, determinada pelos incisos II e IV da IN MDS nº 01, de 20/05/2005, fica comprometida, tendo em vista a função ocupada pelo representante da sociedade civil na Prefeitura de Inhangapi.

EVIDÊNCIA:

Portaria nº 010/2008 da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.3 CONSTATAÇÃO:

Os membros da Instância de Controle social não foram capacitados.

FATO:

Em entrevista com membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que também exercem as atribuições de controle social do Programa Bolsa Família, conforme Portaria nº 010/2008 do Executivo Municipal, foi dito pelos conselheiros que os mesmos não participaram de treinamento e/ou de eventos de capacitação.

EVIDÊNCIA:

Entrevista com membros do Conselho Municipal de Assistência Social que

Controladoria-Geral da União

também exercem as atribuições de controle social do Programa Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.4 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado.

FATO:

Por ocasião das visitas às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família selecionadas por meio de amostra, constatou-se

que do total de 30 cadastros verificados, dois estavam desatualizados, conforme informações obtidas com vizinhos e agentes comunitários de saúde, correspondendo a 6,6% das famílias visitadas:

Tabela: Famílias constantes da amostra com cadastros desatualizados:

20.031.650.923	Não reside no endereço

Tal situação contraria o disposto no inciso III, artigo 5° , artigos 16 e 17, da Portaria n° 376, de 16/10/2008, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007.

EVIDÊNCIA:

Visita às famílias, entrevistas com agentes comunitários de saúde e entrevista com os vizinhos dos beneficiários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.5 CONSTATAÇÃO:

Servidor municipal beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

FATO:

Em visita às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família selecionadas por meio de amostra, foi constatado a existência de um beneficiário apresentando evidências de renda incompatível com a legislação do Programa.

Verificamos que a titular do NIS 12.810.945.421 trabalha como servente para a Prefeitura Municipal de Inhangapi, recebendo R\$564,00 de remuneração.

Em entrevista realizada com a beneficiária, esta informou que reside com seus dois dependentes, sendo que no Cadúnico consta apenas um dependente. No entanto, a renda per capita de R\$188,00, apresenta valor acima do estabelecido como condição para participação no Programa Bolsa Família.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com o beneficiário de NIS 12.810.945.421 e verificação na Folha de Pagamentos da Prefeitura de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.6 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de benefício do Programa Bolsa Família a companheira de membro do Poder Legislativo Municipal.

FATO:

Em visita às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, selecionadas por meio de amostra, foi constatado o pagamento de benefício para companheira de vereador do município.

Verificou-se que a titular do NIS 20.118.763.770 mantém vínculo conjugal com vereador eleito no último pleito municipal, razão pela qual o benefício deveria ter sido suspenso em janeiro de 2009, conforme previsto no Decreto no 5.209/04, artigo 21, parágrafo 10, inciso II.

Em entrevista realizada com a beneficiária, esta confirmou que reside com o vereador e mais dois dependentes.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com o beneficiário de NIS 20.118.763.770 e consulta ao Site do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará Ã TRE-PA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.7 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde: criança beneficiária com caderneta de vacinação desatualizada.

FATO:

Em visita às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família constantes da amostra do Município de Inhangapi, foi constatado a existência de uma criança com caderneta de vacinação desatualizada.

Verificou-se que a criança titular do NIS 16.658.710.393 estava com a caderneta desatualizada, estando com uma dose de vacina contra Hepatite B e duas Anti-Poliomielite em atraso.

Em entrevista realizada com a beneficiária, esta admitiu o descumprimento da condicionalidade da área da saúde, porém não declinou o motivo para a ocorrência.

EVIDÊNCIA:

Entrevista realizada com a beneficiário de NIS 20.902.923.085 e verificação da caderneta de vacinação do dependente de NIS 16.658.710.393.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.8 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

FATO:

Durante os trabalhos de fiscalização do Programa Bolsa Família nas escolas do município de Inhangapi, selecionadas por amostra, constatou-se que parte dos alunos relacionados não se encontram mais nas escolas, conforme relação abaixo:

20.698.250.545	Deixou a escola
	P 0 2 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
16 165 611 061	M
16.165.611.061	Transferido
00 454 411 405	
20.454.411.426	Nao Localizado
00 454 410 051	NT≃ - T 1 1 -
20.454.410.071	Não Localizado

Com relação às escolas Maria Aura Ferreira e a de Jundiaí, as informações quanto à transferência e desistência de alunos foram prestadas por funcionários das escolas, com base apenas na memória, sem nenhuma comprovação formal, pois os diários de classe não foram localizados quando da fiscalização.

EVIDÊNCIA:

Visita às escolas da amostra e respostas aos questionários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Controladoria-Geral da União

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.9 CONSTATAÇÃO:

Alunos beneficiários com freqüência escolar inferior à estipulada pelo Programa.

FATO:

Durante os trabalhos de fiscalização do Programa Bolsa Família nas escolas selecionadas por meio de amostra,

verificou-se a ocorrência de alunos com freqüência inferior à estipulada pelo programa, nos meses de outubro e novembro de 2009.

16.601.389.499	100	72
10.001.303.133	100	, , ,
	Ţ	

16.193.365.967	82	100

95

Nos diários de classe não constavam justificativas ou atestados para as ausências, motivo pelo qual considerou-se descumprida a condicionalidade do Programa relativa a freqüência às aulas em percentual igual ou superior a 85% dos dias letivos.

77

EVIDÊNCIA:

16.292.486.673

Visita às escolas da amostra e respostas aos questionários.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 245202

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa

Controladoria-Geral da União

Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 48.281,23

6.3.10 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória no valor de R\$ 15.878,00.

FATO:

Analisando a documentação comprobatória das despesas referente ao período de janeiro/2008 a dezembro/2009, apresentada pela Prefeitura de Inhangapi/PA, em cotejo com os extratos bancários da conta corrente que movimenta os recursos do Programa no mesmo período, constatou-se a ausência de documentos que dêem suporte a cheques emitidos nos meses de junho e dezembro de 2008, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 1: Cheques sem comprovante de despesas

T	OTAL	15.878,00

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários da Conta Corrente n° 24.429-2 , Ag. 0708-0, Banco do Brasil (Exercício de 2008).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.3.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do programa nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

FATO:

Em análise à documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do programa, relativa ao período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, constatou-se que os comprovantes das despesas realizadas não estão identificados como originários do IGD.

A falta de identificação do programa de governo nas notas fiscais e recibos dificulta a vinculação entre o documento e o programa que viabilizou a despesa, ocasionando falhas nos mecanismos de controle.

Em prol do princípio da transparência dos gastos públicos os documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do IGD necessitam de identificação.

EVIDÊNCIA:

Notas fiscais e recibos despesas realizadas com recursos do Programa

Controladoria-Geral da União

(Janeiro/2008 a dezembro/2009).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.4 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

AL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVICO : 245159

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 103.500,00

6.4.1 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa, como mecanismo de fuga ao devido processo licitatório na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa nos valores totais de R\$ 14.403,24 (exercício de 2008) e R\$ 10.679,30 (exercício de 2009).

FATO:

Da análise dos documentos comprobatórios de despesas apresentados pela Prefeitura de Inhangapi/PA no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2009, constatou-se a aquisição de forma direta, sem licitação, de gêneros alimentícios nos valores totais de R\$ 14.403,24 (exercício de 2008) e R\$ 10.679,30 (exercício de 2009), conforme detalhado nas tabelas

ao final deste campo.

Em entrevista com a Secretária Municipal de Assistência Social foi informado que não houve licitação. Ressalte-se que não foram apresentados processos de dispensa de licitação e nem justificativa para as compras diretas.

A ausência de procedimento licitatório para aquisição de bens contraria o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 2º da Lei 8.666/93. Esses dispositivos determinam que todos os serviços contratados pela Administração Pública (direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) devem necessariamente ser precedidos de licitação,

Controladoria-Geral da União

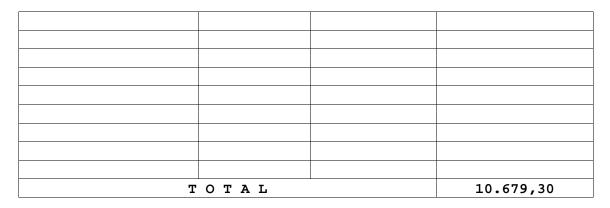
ressalvadas as hipóteses previstas na referida Lei, o que não é o caso que ora se apresenta.

Cabe registrar que no exercício de 2008 a maioria das aquisições foi feita de apenas dois fornecedores, já no exercício de 2009 houve apenas um fornecedor, conforme se verifica nas tabelas abaixo.

Tabela 1: Valores pagos a fornecedores de gêneros alimentícios no exercício de 2008

TOTAL	14.403,24

Tabela 2: Valores pagos a fornecedor de gêneros alimentícios no exercício de 2009



EVIDÊNCIA:

Notas fiscais n°s 889, 685, 085, 900, 006, 005, 053 e 42 e respectivas notas de empenho (exercício de 2008).

Notas fiscais n^s 68, 72, 78, 94, 88, 117, 131 e 133 e respectivas notas de empenho (exercício de 2009).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.4.2 CONSTATAÇÃO:

Localização inadequada do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS e ausência de placa de identificação.

FATO:

Em visita procedida às instalações do CRAS foi constatado que sua localização é no centro do município de Inhangapi/PA, afastado das áreas de concentração de famílias vulnerabilizadas, contrariando assim

Controladoria-Geral da União

o disposto no Manual de Orientações Técnicas para o Centro de Referência da Assistência Social, que determina que o CRAS deve ser instalado próximo do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Constatou-se também que o CRAS não possui identificação visual própria, pois não há placa que ajude a população a identificar onde fica o Centro de Referência, o que também contraria as orientações do referido Manual.

EVIDÊNCIA:

Verificação in loco. Registro fotográfico a seguir:



FOTO 01: Fachada do CRAS

FOTO 02: Fachada do CRAS

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONSTATAÇÃO: 6.4.3

Instalações físicas inadequadas e ausência de equipamentos.

FATO:

Em visita ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS foi constatado que o espaço físico contém ambientes com funções definidas: recepção, sala para entrevistas, áreas convencionais de serviços como banheiro e cozinha.

Entretanto, verificou-se que o Centro não dispõe de sala para reunião com grupos de famílias e também não dispõe de computador, linha telefônica e nem acesso à internet.

Também foram verificadas as seguintes inadequações na estrutura do local: a área é insuficiente; as instalações físicas não são adequadas ao uso por idosos e/ou portadores de deficiência, pois existem desníveis no terreno; as portas são estreitas, não permitindo a passagem de cadeirante; as instalações sanitárias não possuem adaptação para o acesso de pessoas idosas e portadoras de necessidades



Secretaria Federal de Controle Interno 85

regular aplicação dos recursos públicos." es Municipais – Inhangapi - PA

FOTO 01: Entrada do CRAS sem rampa FOTO 02: Banheiro sem suporte para de acesso segurança de idosos e deficientes

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.4.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de controles de distribuição de materiais ao CRAS.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010, foi solicitado ao gestor que apresentasse comprovantes de materiais distribuídos ao CRAS, entretanto esses comprovantes não foram disponibilizados à equipe de fiscalização.

A ausência de controles impossibilita o acompanhamento por parte do gestor do consumo de materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Programa, impedindo um eficiente acompanhamento e planejamento de suas ações. Também impede que órgãos fiscalizadores verifiquem, a partir do cotejamento entre os comprovantes de aquisição e distribuição, a obediência aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

7.1 - PROGRAMA

0310

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO :

0B16

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - N

ACIONAL (CREDITO EXTRAORDINAR

OBJETIVO DA AÇÃO :

Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO : 244949

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Ações de infraestrutura urbana

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 146.950,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Obstrução aos trabalhos de fiscalização em decorrência de omissão na apresentação de documentos relativos ao Contrato de Repasse nº

Controladoria-Geral da União

246.598-19/2007, contrariando o disposto no artigo 26, da Lei nº 10.180/2001.

FATO:

Em 31/12/2007, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 246.598-19/2007, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e a Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA, cujo objeto foi a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ações de infraestrutura urbana no Município de Inhangapi.

O valor pactuado da transferência foi de R\$ 146.950,00, com contrapartida de R\$ 4.409,00, por parte da Prefeitura. Em consulta ao SIAFI, verificou-se que a vigência do Contrato iniciou-se em 31/12/2007 e vai até 30/03/2010, com prestação de contas até 29/05/2010.

Entretanto, apesar de instada pela Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010, que foi reiterada em 17/03/2010, a Prefeitura não forneceu a seguinte documentação solicitada:

- a) Plano de trabalho, projetos básico incluindo as planilhas de quantitativo de serviços;
- b) Cronograma físico-financeiro pactuado e suas posteriores alterações;
- c) Ordens de Serviço emitidas para a execução dos serviços;
- d) Processos licitatórios;
- e) Cópia dos contratos e aditivos, as medições dos serviços e os respectivos processos de pagamento;
- f) Extratos da conta corrente específica;
- g) Nome do gestor do empreendimento e do fiscal do contrato, juntamente os documentos formais de designação;
- h) Prestações de contas;
- i) Nome e Endereço dos beneficiários;
- j) Critério de seleção dos beneficiários.
- A Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, GIDUR/BE, forneceu o Processo registrado sob o nº SR 2653.246.598-19/2007, apenas em Volume Principal, contendo a documentação referente aos itens 1 e 2 acima.

Segundo documento denominado "Operações Contratadas" fornecido pela Caixa Econômica Federal, emitido em 11/03/2010, relatando as principais movimentações referentes ao instrumento em análise, não houve liberação de qualquer valor financeiro até a data de emissão, sendo que a situação da obra até então era "não iniciada", com 0% de realização.

Dessa forma, restou prejudicada a fiscalização da adequabilidade da execução do Contrato de Repasse nº 246.598-19/2007 às normas vigentes, devido ao descumprimento do art. 26 da Lei nº 10.180/2001, que assim dispõe:

"Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 10 O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

EVIDÊNCIA:

Solicitação de Fiscalização Prévia, de 09/03/2010; reiteração da SF

Controladoria-Geral da União

Prévia, de 17/03/2010; cópia da Resposta da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 244903

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Pavimentação asfáltica av. rio Guama Gleba Pernambuco c/drenagem pluvi ial, caneleta, meio-fio

AGENTE EXECUTOR

INHANGAPI PREFEITURA

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Não repetição de Convite, apesar da inexistência do mínimo de três propostas válidas.

FATO:

A Prefeitura Municipal de Inhangapi nomeou os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL - pelo Decreto Municipal n° 001/2006, de 02 de janeiro de 2006.

Em 06 de janeiro de 2006, a CPL publicou o Edital referente ao Convite nº 025/2006, cujo objeto era a pavimentação da Av. Rio Guamá, em uma extensão de 550 m, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 185.297-70, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Inhangapi, em 28 de dezembro de 2005.

Foi considerada vencedora do certame a Empresa PAVBLOQ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, de acordo com a ata de abertura das propostas, de 11/04/2006, que apresentou a proposta de menor preço, de R\$ 110.581,88.

Ocorre que, a partir da leitura da referida ata e do Edital licitatório, constatou-se a participação de quatro empresas no Convite nº 025/2006, das quais apenas duas foram consideradas habilitadas, conforme tabela a seguir.

A Prefeitura Municipal de Inhangapi nomeou os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL - pelo Decreto Municipal n° 001/2006, de 02 de janeiro de 2006.

Controladoria-Geral da União

Em 06 de janeiro de 2006, a CPL publicou o Edital referente ao Convite nº 025/2006, cujo objeto era a pavimentação da Av. Rio Guamá, em uma extensão de 550 m, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 185.297-70, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Inhangapi, em 28 de dezembro de 2005.

Foi considerada vencedora do certame a Empresa PAVBLOQ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, de acordo com a ata de abertura das propostas, de 11/04/2006, que apresentou a proposta de menor preço, de R\$ 110.581.88.

Ocorre que, a partir da leitura da referida ata e do Edital licitatório, constatou-se a participação de quatro empresas no Convite n° 025/2006, das quais apenas duas foram consideradas habilitadas, conforme tabela a seguir.

Licitante	Habilitada	Motivo da desabilitação (Cláusula Quarta do Edital)
PAVBLOQ - Prestação de Serviços de Pavimentação LTDA.	Sim	Não se aplica
CONSTRUAMAZON CONSTRUÇÕES LTDA.		Não apresentação de: - comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ; - provas de regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante; - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
Construtora R & D de Souza LTDA.	Não	Não apresentação de: - provas de regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede do licitante; - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
Santa Rita Engenharia LTDA.	Sim	Não se aplica

Como resultado da licitação em análise, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 009/2008, entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e a Empresa vencedora do certame, em 15 de janeiro de 2008. Cabe anotar que, em 20 de dezembro de 2008, houve assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo citado, retificando o preço para execução do objeto de R\$ 110.581,88 para R\$ 109.184,48, uma vez que o item 1.1 da proposta originalmente entregue pela licitante vencedora, no preço de R\$ 1.397,50 correspondente à "elaboração de projeto básico de engenharia - 1,5%", não permitido, foi retirado. Não foi apurada a diferença de R\$ 0,10 a maior do item 1.1, quando se comparam os valores original e retificado da proposta contratada.

Apesar de a CPL ter considerado habilitadas apenas duas empresas no Convite em análise, não houve referência ao fato. Ressalte-se, também, que não há nos autos do processo qualquer justificativa da Administração Municipal para a manutenção do certame apesar da inexistência de três propostas válidas.

Dessa forma, o Convite em análise não apresentava o mínimo de três propostas aptas à seleção, nem justificativa de aceitação desse fato, o que contraria os parágrafos 3° e 7°, do art. 22, da Lei n° 8.666/1993. Esse fato, segundo jurisprudência firmada pelo Tribunal de

Controladoria-Geral da União

Contas da União - TCU, na Súmula 248, implicaria a repetição do Convite. Essa repetição, entretanto, não ocorreu, e a licitação foi homologada em 04 de maio de 2006, pelo Prefeito Municipal de Inhangapi.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos autos do Convite nº 025/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades encontradas no Convite nº 025/2006.

FATO:

Empreendendo análise aos autos do Convite n° 025/2006,

constataram-se várias impropriedades nesse procedimento licitatório, em desarmonia com a Lei nº 8.666/93 e com diversos julgados do TCU, além da não repetição do mesmo, conforme ponto específico deste Relatório. Tais falhas estão elencadas a seguir:

- a) o processo não está devidamente autuado, protocolado e numerado, contrariando o disposto no caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93;
- b) os comprovantes de entrega dos convites às quatro empresas licitantes estão somente assinados, sem carimbo das mesmas, nem data de recebimento, contrariando o entendimento firmado no Acórdão 12/2004 TCU Primeira Câmara, por exemplo;
- c) o preâmbulo do edital menciona que a licitação será regida pela "Lei Federal 8.883/94", ao invés da Lei nº 8.666/1993, conforme estabelece a própria Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 40, caput;
- d)falta de definição de critérios objetivos para o julgamento de inexequibilidade de proposta apresentada, em detrimento do inciso VII, do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993;
- e) ausência de fixação do critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, contrariando o disposto no inciso X, do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993;
- f) não fixação de condições de pagamento, previsão de prazo de pagamento ou de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, diversamente do que estatui a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 40, inciso XIV;
- g) o projeto básico não constitui um dos anexos do edital, em contrariedade ao que estabelecem o artigo 40, em seu § 2° , inciso I, e o artigo 7° , § 2° , inciso I, da Lei n° 8.666/1993;
- h) o edital não define local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, diversamente do mandamento contido no inciso IV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993;
- i) o Contrato nº 009/2008, já mencionado anteriormente, não possui cláusulas estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, em desconformidade com o artigo 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
- j) não existem cláusulas contratuais que estabeleçam a vinculação do Contrato ao Edital do Convite 025/2006 e à proposta do licitante vencedor, em desacordo com o inciso XI, do artigo 55, da Lei nº

Controladoria-Geral da União

8.666/1993;

- k) não houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante de Administração especialmente designado, contrariando o estatuído pelo artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;
- l) a contratada não comprovou recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, divergindo do ordenamento contido no § 2° do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e da decisão contida no Enunciado nº 331 Ã TST;
- m) não recebimento provisório do objeto pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, contrariando a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 73, inciso I, alínea a, combinando com o artigo 74, inciso III;
- n) não recebimento definitivo do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, desalinhando-se, assim, do mandamento contido na Lei nº 8.666/1993, artigo 73, inciso I, alínea b.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos autos do Convite nº 025/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de exigência editalícia das composições de preços unitários e de apresentação, pelos licitantes, da composição analítica de BDI, para contratação dos serviços do objeto do Convite nº 025/2006.

FATO:

Em análise ao Edital do Convite nº 025/2006, constatou-se que não houve exigência, por parte desse instrumento convocatório, de que as empresas licitantes apresentassem planilhas expressando a composição analítica de todos os custos unitários, incluindo a composição detalhada dos Benefícios (ou Bonificações) e Despesas Indiretas à BDI. A composição analítica dos custos unitários e o detalhamento de BDI são exigências da Lei nº 8.666/1993, que, no artigo 7, § 2º, inciso II, os estabelece como condições necessárias à realização de licitação de obras.

Além da clara exigência contida no texto da Lei de licitações e contratos, o Tribunal de Contas da União \tilde{A} TCU - tem jurisprudência pacífica sobre o assunto por meio de vários Acórdãos. A título de exemplo, citem-se os Acórdãos n°s 374/2009 \tilde{A} Segunda Câmara, 2110/2008 - Plenário e 440/2008 - Plenário, todos do TCU.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos autos do Convite nº 025/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

7.2.4 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de definição do valor percentual e da composição analítica do BDI na proposta da Empresa vencedora do Convite nº 025/2006.

FATO:

Em análise à proposta da Empresa PAVBLOQ Prestação de Serviços de Pavimentação LTDA., com CNPJ п° 34.894.766/0001-89, licitante 025/2006, vencedora do Convite nº constatou-se que não indicação do percentual utilizado como BDI em tal proposta apresentada.

Ressalte-se que a proposta da outra empresa considerada habilitada pela CPL, Santa Rita Engenharia LTDA., CNPJ nº 83.308.593/0001-85, também não fornecia qualquer valor percentual empregado de BDI. Outrossim, o Edital do certame em análise não fixava qualquer percentual a ser definido a título de BDI.

Desse modo, restou impossibilitada a verificação da adequabilidade dos custos contratados com os de mercado, conforme determina o artigo 109 da Lei 11.768/2008, de 14/08/2008.

EVIDÊNCIA:

Cópias dos autos do Convite nº 025/2006.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8
1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14 1.1.15 1.1.16
1.1.17 1.1.18 1.1.19 1.1.20 1.1.21 1.1.22 1.1.23 1.1.24
1.1.25 1.1.26 1.1.27 1.1.28 1.1.29 1.1.30 1.1.31 1.1.32
1.1.33 1.2.1
```

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

2.1.1

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.6 3.2.7 3.2.8 3.2.9 3.2.10 3.2.11 3.2.12 3.2.13 3.2.14 3.2.15 3.3.1 3.3.2 3.3.3 3.3.4 3.3.5 3.4.1
```

Controladoria-Geral da União

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.2.1 4.2.2

44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ITENS:

5.1.1 5.1.2 5.1.3 5.1.4 5.1.5

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.2.1 6.2.2 6.2.3 6.3.1 6.3.2 6.3.3 6.3.4 6.3.5 6.3.6 6.3.7 6.3.8 6.3.9 6.3.10 6.3.11 6.4.1 6.4.2 6.4.3 6.4.4

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

7.1.1 7.2.1 7.2.2 7.2.3 7.2.4